



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 56

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 10 DE ABRIL DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 29 do mês em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto

presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.183, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 54, de 1952, no Senado Federal, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho.

Senado Federal, 7 de Abril de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

SENADO FEDERAL

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 7, de 1954

Artigo único — É exonerado, a pedido, do cargo de Taquígrafo, Classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Bonifácio Diniz de Andrada.

Senado Federal, em 9 de Abril de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo N. es.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti

4.º Secretário — Ezechias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente

Sá Tinoco.

Júlio Leite.

Plínio Pompeu.

Euclides Vieira.

Costa Pereira.

Secretário — Aroldo Moreira

Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco

Auxiliar — Carmen Lúcia de Andrade.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo. (*)

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco

9 — Durval Cruz.

10 — Euclides Vieira.

11 — Ferreira de Souza

12 — Mathias Olympio.

13 — Pinto Aleixo. (**)

14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (****)
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.
(**) Substituído interinamente pelo Sr. Sá Tinoco.
(***) Substituído interinamente pelo Sr. Carvalho Guimarães.
(****) Substituído interinamente pelo Sr. Othon Mader.
Secretário — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua

Camilo Mércio.

Ferreira de Sousa.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Valdemar Pedrosa

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amendo.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mader.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16³⁰ horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.

2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.

3 — Novais Filho.

4 — Bernardes Filho (*).

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand (**).

8 — João Villasboas.

(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Péricles Pinto.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Ferreira de Souza.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Reunião às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Valdemar Pedrosa — Vice-Presidente.

3 — Costa Pereira.

4 — Carvalho Guimarães.

6 — Aloysio de Carvalho

Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Joelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
- 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
- 3 — Nestor Messena.
- 4 — Mozart Lago. (*)
- 5 — Vivaldo Lima.
- 6 — Djair Brindeiro.
- 7 — Júlio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
 - 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
 - 3 — Magalhães Barata
 - 4 — Ismar de Góes
 - 5 — Sílvio Curvo
 - 6 — Valter França
 - 7 — Roberto Glasser
- Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro.
Secretário Interino: Odenegus Gonçalves Leite
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949
Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00

Exterior

Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00
-----------	-------------	-----------	-------------

FUNCIONARIOS**Capital e Interior****Exterior**

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Camilo Mercio.

Carlos Lindenberg.

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira

Domingos Velasco.

João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sobre o cimentoFrancisco Gallotti — *Presidente*.Mozart Lago — *Vice-Presidente*.

Júlio Leite

Landolpho Alves.

Mário Motta

Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil— João Villasbôas — *Presidente*.— Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*.— Dario Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher BrasileiraMozart Lago — *Presidente*.Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.

João Villasbôas.

Gomes de Oliveira

Attilio Vivacqua.

Domingos Velasco

Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar1 — Ismar de Góes — *Presidente*.— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Novaes Filho.

Secretário — J.A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.

2 — Ivo D'Aquino.

3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).

4 — Attilio Vivacqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Ata das Comissões**Comissão de Constituição e Justiça**

SETIMA REUNIAO, EM 9 DE ABRIL DE 1954

(Extraordinária)

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às nove horas e quarenta e cinco minutos, reúne-se, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça. Estão presentes os Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Attilio Vivacqua, Flávio Guimarães, Joaquim Pires, Gomes de Oliveira e Waldemar Pedrosa, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Anísio Jobim.

Lidas e aprovadas sem retificações as atas das duas reuniões antecedentes, o Sr. Joaquim Pires, suscitando questão de ordem relativamente ao seu parecer sobre a emenda n.º 13 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 372, de 1953, que reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda, consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe, solicita a reabertura da discussão sobre a mencionada matéria. A Comissão, contra os votos dos Srs. Aloysio de Carvalho e Waldemar Pedrosa, admite a reabertura, sendo a apreciação do mérito transferida para a próxima reunião ordinária, uma vez que a presente reunião foi convocada com fim especial.

A seguir, o Sr. Presidente dá imediatamente a palavra ao Sr. Joaquim Pires, para leitura de seu parecer sobre as emendas (cento e dez) oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, que altera os atuais cargos e funções de serviço público civil federal, para cujo provimento é exigida diploma de curso superior ou defesa de teses, e dá outras providências, em virtude de ser esta a exclusiva finalidade da presente reunião. Na votação das trinta primeiras emendas observa-se o seguinte resultado:

Emendas — Parecer — Resultado
N.º 1-C — Pela constitucionalidade — Aprovado.

N.º 2-C — Favorável. — Aprovado no aspecto constitucional.

Ns. 3, 4 e 5 — Prejudicada pela de n.º 6 — Aprovado.

N.º 6 — Pela constitucionalidade. — Aprovado.

N.º 7 — Pela aprovação. — Rejeitado, julgando-a a Comissão prejudicada pela de n.º 6.

N.º 8 — Contrário à 1.ª parte e considerando prejudicada a 2.ª parte. — Rejeitado quanto à 1.ª parte e aprovado quanto à 2.ª.

N.º 10 — Destacar para projeto separado. — Rejeitado; decide a Comissão pela constitucionalidade, vencidos o Relator e o Sr. Flávio Guimarães.

N.º 11 — Favorável. — A Comissão decide pela constitucionalidade, concordando o Relator, o qual opina também no mérito.

N.º 12 — Considera prejudicada (pela n.º 6). — Aprovado.

N.º 13 — Contrário. — Rejeitado, opinando a Comissão pela constitucionalidade.

N.º 14 — Considera prejudicada. — Aprovado.

N.º 15 — Contrário. — A Comissão rejeita a emenda por considerá-la preliminarmente inconstitucional e contrária ao sistema do Projeto, vencido o Sr. Atílio Vivacqua.

N.º 16 — Favorável. — A Comissão opina pela constitucionalidade.

N.º 17 — Favorável. — A Comissão opina pela constitucionalidade.

N.º 18 — Considera prejudicada (pela n.º 17). — Aprovado.

N.º 19 — Constitui projeto separado. — Rejeitado, entendendo a Comissão ser a emenda inconstitucional e contrária ao sistema do Projeto, vencido o Relator.

N.º 20 — Pela aprovação. — Rejeitado. A Comissão, por voto de desempate, entende a emenda como contrária ao sistema, vencidos o Relator e os Srs. Gomes de Oliveira e Atílio Vivacqua, que opinam pela constitucionalidade.

N.º 21 — Favorável. — Rejeitado, entendendo a Comissão ser a emenda contrária ao sistema, vencido o Relator.

N.º 22 — Constitui projeto à parte. — Rejeitado. A Comissão se restringe a aprová-la no aspecto constitucional.

N.º 23 — Favorável. — A Comissão decide pelo voto de desempate, não conhecer da emenda, por força do disposto no art. 113, § 4.º do Regimento.

N.º 24 — Pela aprovação. — Rejeitado, entendendo a Comissão ser a emenda violadora do sistema, vencido o Relator.

N.º 25 — Considerando prejudicada. — Rejeitado, vencido o Relator e o Sr. Atílio Vivacqua.

N.º 26 — Pela rejeição. — Aprovado por voto de desempate, vencidos os Srs. Valdemar Pedrosa e Gomes de Oliveira.

N.º 27 — Favorável. — A Comissão aprova a emenda apenas pela constitucionalidade.

N.º 28 — Contrário. — Aprovado, vencido o Sr. Atílio Vivacqua.

N.º 29 — Considerando prejudicada. — Aprovado.

N.º 30 — Considerando prejudicada (n.º 24). — Rejeitado, entendendo a Comissão ser a emenda contrária ao sistema, vencido o relator.

N.º 9 — Considera prejudicada a 1.ª parte; favorável a 2.ª parte; considerando prejudicada a 3.ª e 4.ª partes e contrário a 5.ª parte. — A Comissão se manifesta pela constitucionalidade da 1.ª parte; em igual sentido quanto a 2.ª, esclarecendo que ela se refere ao parágrafo único do art. 4.º e não ao próprio artigo, votando o relator e o Sr. Flávio Guimarães também no mérito; pela constitucionalidade da 3.ª parte; em igual sentido quanto a 4.ª parte, vencido o Relator, contrário a qualquer emenda relativa a crédito, e Flávio Guimarães, que a considera prejudicada; e pela constitucionalidade da 5.ª parte, vencidos os Srs. Joaquim Pires e Flávio Guimarães.

Por força do adiamento da hora, o Sr. Presidente interrompe na emenda n.º 30 a votação do parecer do Relator, convocando reunião extraordinária para a próxima segunda-feira, dia 12 de abril corrente, às nove e trinta horas, a fim de dar prosseguimento ao exame da matéria.

Encerra-se a reunião, cuja ata, lavrada por mim, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, será, uma vez aprovada, assinada pelo Sr. Presidente.

1.ª SESSÃO ESPECIAL EM 9 DE ABRIL DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. ALFREDO NEVES

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plínio Pompeu. — Otávio Oliveira. — Karginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Francisco Peito. — Apolônio Sales. — Nogueira Filho. — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Cícero de Vasconcelos. — Ismar de Góes. — Durval Cruz. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Guilherme Malaquias. — Hamilton Nogueira. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — Domingos Velasco. — Dário Cardoso. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. — Flávio Guimarães. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio. — (46).

DEIXANDO DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES.

Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Arêa Leão. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Julio Leite. — Walter Franco. — Pinto Alci. — Carlos Lindenberg. — Pereira Pinto. — Mozart Lago. — Pericles Pinto. — Levindo Coelho. — Cesar Vergueiro. — João Villasbôas. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. (17)

O SR. PRESIDENTE.

Está aberta a sessão especial dedicada à memória de Lucio de Mendonça, nos termos do Requerimento n.º 129, de 1954 aprovado na sessão de 6 de abril de 1954.

Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira orador inscrito.

O SR. H. MILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a sessão especial de hoje, tem sentido muito particular, por essa razão, o Senado aprovou, unanimemente, o requerimento por mim apresentado, subscrito também pelos meus nobres colegas de representação do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo a necessidade de nesta hora — quanto, mais do que nunca, é preciso defender-se a pureza do regime político Brasileiro — reviver-se uma das personalidades mais fulgurantes da campanha republicana.

Sr. Presidente, curioso é que quem venha falar sobre Lucio de Mendonça, descobrir sobre aquilo que de direito deve ser afirmado no tocante a ele, seja uma pessoa de modo de pensar diferente do seu, no setor espiritual a religioso.

Lucio de Mendonça não era católico na exata acepção do termo; era anticlerical. Investida, com a mesma violência, contra a Igreja e o Trono, possivelmente numa visão deficiente daquilo que a realidade lhe sugeria. Não conhecera, talvez, a verdadeira face do Catolicismo, e sim as suas deturpações.

Não há, porém, estranhar seja um católico que venha reviver a grande personalidade de Lucio de Mendonça, ele, que, na fundação da Academia

Brasileira de Letras, indicou para presidente Carlos de Laet, o católico, o monarquista convicto até a morte!

Sr. Presidente, a Fé, quer no sentido religioso, quer no sentido do ideal, implica compromisso entre aquele que a professa e a verdade para a qual a crença se dirige.

Sabemos todos que qualquer compromisso implica risco, e é na fidelidade do compromisso, no afrontar todos os perigos que ressaia a fibra, a nobreza do combatente.

Ora, o que se verifica, e na vida inteira de Lucio de Mendonça é a fidelidade a um ideal.

Do jovem, recém-entrado na Escola, nos artigos da *Aurora Fluminense*, do menino, que devia estar pensando em brinquedos, já surgiam ideais de alta Socialidade humana.

Os acontecimentos mundiais, aquela voz de libertação, aqueles anseios de liberdade que se ouviam através das palavras do poeta Victor Hugo, ressoavam no espírito e no coração do jovem fluminense, que encontrou na poesia o sustentáculo para os sofrimentos que nunca o deixaram, para as horas de amargura, da vida política para as incompreensões, quando o magistrado tinha de dar seu voto muitas vezes contrário a tomo do Supremo Tribunal Federal.

Esse menino foi um republicano puro; acreditou na Democracia e, por isso, correu todos os riscos, inclusive o da incompreensão. Sujeitou-se a calúnia e a deturpações das suas ideias, dos seus atos, mas foi uma pena inventável. Faz-me lembrar a grande figura de Leon Blois, talvez o escritor da França mais redutivo neste instante. Leon Blois, o católico, homem vibrante, energético, as vezes malcriado, era uma pena inventável, como também o foi Lucio de Mendonça.

Em certa fase de sua vida, Lucio de Mendonça, em São Gonçalo — cidade de Minas que lhe era tão cara sob todos os motivos — motivos de ordem afetiva, de ordem cultural — e a que estava ligada sua mocidade, recebeu o oferecimento de uma cadeira de deputado. Para ela não trabalhou; deixou que a campanha crescesse à revelia. Nas vésperas da indicação, certo amigo lhe disse: — Você será indicado, mas o seu jornal não poderá combater a monarquia.

Pois bem: no dia seguinte, esvreveu ele um artigo, com aquelas vergastadas tremendas que só ele sabia fazer, para proclamar o seu grande ideal republicano.

Menino, escrevendo na *"Aurora Fluminense"* e, mais tarde, no *Rio de Janeiro*, teve de interromper seu curso de Direito em virtude de haver tomado posição. Ele sempre tomou posição, sempre correu risco, como verdadeiro democrata.

O verdadeiro democrata é aquele que acredita na democracia integral e não na democracia mutilada. Só é digno da democracia aquele que acredita na sua verdadeira realidade, aquele que sabe que a democracia não é nominal, não ontológica, nascida da verdade das coisas. É verdadeiramente, a definição de Lincoln, o governo que veio do povo, para o povo e pelo povo; no sentido do bem comum.

Lucio de Mendonça sempre teve essa convicção. A república que queria não era a demagógica. Não aceitava o voto direto, de todos os cidadãos, mais, sim, o voto consciente daqueles que podem demonstrar; queria uma coisa séria, contrária àquela sofisticação democrática de um regime caduco como o monárquico, que se apresentava, farisaicamente, como a expressão da verdade democrática. O Imperador, em vez de se compenetrar da dignidade do regime que encarnava, declarava demagógicamente preferir ser mestre escola, quando devia ter querido continuar Imperador, se tivesse fé no regime. A queda do Império deve-se à sua falta de fé no regime. E o risco que correu foi mínimo; a prova é que saiu tranquilamente do país.

Lucio de Mendonça, não. Conser-

vou sempre a fé na democracia integral, sem desfalecer um só instante. Proclamada a República, depois de trinta anos de luta ininterrupta, não participou das festividades. Entretanto, quatro anos após a proclamação, quando o novo regime corria perigo, voltou a tribuna para defender as ideias republicanas.

Por isto, Sr. Presidente, a sessão de hoje se reveste de um aspecto cívico. É a homenagem que o Senado da República presta a um dos maiores jornalistas da propaganda republicana, homem de civismo admirável, desse civismo que faz falta ao Brasil de hoje.

Quando leio a nossa história do século passado, quando recorro a dedicação da mocidade daquele tempo e de todos os seus homens aos ideais republicanos, tenho saudade de um Brasil que não conheci.

Pareceria paradoxal que sintamos saudade de alguma coisa que não vimos. Entretanto, nós o apatamos, sentimos, através das obras de seus homens ilustres. Através de suas obras, tocamos a profundidade da alma de todos eles.

Temos saudade de um Brasil em que os homens traziam a marca, como afirmava, no começo desse século, o sacerdote Julio Maria. Todo homem tem que ter a sua marca, mesmo que seja a do demônio. Aliás, lá está no Apocalipse: "Ou frio ou quente, porque o morto será vomitado".

Infelizmente, nesta hora, o que estamos verificando, no Brasil, é a anestesia moral, a indiferença às acusações mais graves, é um espírito morto; mas isso será vomitado. Ao passo que aqueles que tiveram a sua marca, como a de Lucio de Mendonça, esses serão sempre exaltados.

Não se trata aqui, Sr. Presidente, da biografia desse homem ilustre, mas de uma visão geral da sua riquíssima personalidade. Não é hora de falar do poeta, que, como ele mesmo disse, encontrou na poesia uma evasão para os sofrimentos, mas também não se esqueceu de utilizá-la para realizar aquela grande obra de sociabilidade que esteve sempre na alma dos grandes poetas brasileiros.

Disse eu, no começo desta conferência — pois é uma conferência, Sr. Presidente — que é difícil afirmar-se o esotismo ou o anti-catolicismo de Lucio de Mendonça, como também seria mutilar a sua personalidade afirmar o contrário, dizer que ele se convertera in extremis, quando nenhuma prova existe a esse respeito.

De seu sentimento religioso, o que podemos afirmar é que dele jamais se libertou. E não se liberta de um sentimento dessa natureza quem tem a preocupação religiosa, mesmo no estado do combate. O homem que sofreu a marca do batismo jamais conseguirá erradicá-la da alma. E mesmo que não o afirmasse, durante toda a sua vida, inclusive no seio da família, a fé nos seus ideais humanos, Lucio de Mendonça tinha a mesma posição que nós, católicos. Acredito, mesmo que as exigências que fazia em relação a mulher, são muito maiores que as do católico. Nós, hoje, admitimos o voto feminino e o trabalho da mulher: ele, não! A palavra, então, para a formação cristã da família. A mulher — afirmava — devia ser a companheira do homem, mas no lar!

Esta é a afirmação da marca cristã da família, e Lucio de Mendonça a acentuava. E foi essa marca — como ele próprio declarou — que tirou a mulher daquela solução de dignidade em que vivia na família pagã.

Quando também se refere aos anseios de liberdade, não alude à liberdade com o sentido do liberalismo do Século, mas aquela que amana como prerrogativa essencial da pessoa humana. E Lucio de Mendonça acreditava na pessoa humana. Assim, involuntariamente, pelos seus atos indiretos, por sua doutrinação, afirmava a catolicidade geral do pensamento brasileiro.

Jackson de Figueiredo também foi grande admirador de Lúcio de Mendonça. Estudando o sentido cristão da poesia brasileira, ele acentua que, que deslaram a literatura nacional, como Castro Alves e Fagundes Varela, chegando mesmo aos parnasianos, tem como expressão mais alta desta forma poética a Olavo Bilac, encontrava em toda literatura brasileira, essa marca de sociabilidade. Essa sociabilidade resultou da projeção, no Continente, — conforme salientou aquele no seu pensador português, tão precocemente falecido, António Saldanha — do espírito nupcial, do espírito humano que hoje impera na zona próxima do Mediterrâneo, mas o grande espírito nupcial de Lúcio de Mendonça, dessa sociabilidade que tinha como base a família cristã, a família do um e do pai, que encontramos em toda a evolução histórica do povo brasileiro.

Disse muito com o escritor Mendonça. Em artigo publicado no "Diário Carioca", há poucos dias, homenageando a segunda metade do século XIX, Lúcio de Mendonça, pela visão panorâmica das ideias e dos fatos sociais, foi legítimo filho intelectual do gênio que personificou no santuário das luzes das mais altas e nobres expressões literárias — Victor Hugo.

Foi precisamente o autor de "Os Miseráveis" quem inspirou mais o menino brasileiro, que aprendeu a ler sozinho, que viveu, de algum modo, sua oração. É verdade que seu irmão, Salvador de Mendonça, nunca o desamparou, mas Lúcio acostumou-se a viver sozinho, a lutar so, reagindo mesmo contra aquela exclamação das Escrituras: *vae soli* (Ai dos sos). Sozinho no seu isolamento, mas, para cumprir o ideal, preferiu permanecer nesse isolamento. Quanta gente não resistiria a um chamado para uma viagem a América do Norte! Lúcio de Mendonça, porém mais de uma vez resistiu ao convite. Preferiu ficar no Brasil; passar como passou, trabalhar; viver de livros emprestados. Cultura de recortes de jornais, preferiu tudo isso para defender o seu grande ideal — o ideal republicano. O último convite lhe foi feito às vésperas da proclamação da República, entretanto, não o aceitou, porque não poderia sair numa hora em que sua fé e seu ideal corriam risco. Queria estar presente.

Sr. Presidente, todas as vezes em que foi solicitado a traçar o seu ideal, reagiu. E só permanecia nos lugares em que realmente pudesse encontrar ambiente favorável à expansão das suas ideias. Quando estudante, ficou no Rio, com Quintino Bocayuva, no jornal "A República". Esse ilustre fluminense perguntou-lhe: — "Você vai ficar na 'A República'? Ao que ele respondeu: — 'Só se 'A República' continuar republicana.' Então, Quintino Bocayuva retrucou: — 'Também eu só ficarei na 'A República' se ela continuar republicana'."

Sr. Presidente, esse homem de fogo, esse homem ardente, entretanto, não tinha ódios pessoais; odiava, sim, as ideias.

Sr. Presidente, no prefácio deste livro precioso, que é a coletânea de todos os seus artigos políticos publicados na Província longe e distante, mas da qual a esse tempo, uma voz repercutia aqui no Distrito Federal, na Corte, há esta passagem comovedora:

"Hoje que o novo regime pode enfim considerar-se fundada, ao menos como transição para mais aperfeiçoada forma de governo, sente o autor que os ódios, que só a paixão política inspirava, estão para ele de todo extintos; por isso, lamenta que a fidelidade da cópia não lhe permita apagar destas páginas os últimos vestígios que só deles restam. Da viagem terminada, só lhe ficam saudades dos bons companheiros, alguns dos quais e dos melhores, como Pompílio de Albuquerque, Ferreira de Menezes, Luiz Gama, Raul Pompeia, Américo de Campos, Valentim Magalhães, Júlio de Cas-

tilhos, Rangel Pestana, desapareceram da vida."

Este prefácio me traz à lembrança outro semelhante, de Jacques Maritain na segunda edição de sua obra sobre Bergson, quando afirmou que se penitenciava da dureza com que falara do grande filósofo que o levava ao espiritualismo e mesmo ao catolicismo. Passados os anos, quando os cabelos brancos já lhe apareciam, ele então rememorava a figura sagrada do grande mestre, a quem tratara com tanta dureza no prefácio da primeira edição. É a característica dos homens que colocam as ideias e tudo quanto é universal e eterno acima das contingências pessoais.

Seria interessante fazer um estudo caracteriológico, ou, usando a linguagem de hoje biológico, de Lúcio de Mendonça pela fotografia das diversas fases da sua vida, pela sua poesia, pelos seus artigos e por suas crônicas. Perdoo-me o Senado chegar a um ponto um pouco técnico: aquela testa larga, aquele queixo fugidio, aquele olhar um pouco distante nos mostram o homem interiorizado, o homem ensimesmado, voltado para os problemas graves da vida, mas com uma pertinácia em que se refletem todas as ações do meio, como se tivesse na alma uma caixa de ressonância.

Lúcio de Mendonça era um temperamento esquisitíssimo como também o foi Machado de Assis, e essa esquisitomia nós a verificamos em todas as fases da sua vida. E, entretanto, por incrível que pareça, esse homem que combatia, que era poeta, que era lutador, na verdade não passava de um tímido oco se pode verificar de sua obra. Essa timidez porém, foi vencida pela necessidade de sobreviver mesmo, materialmente.

Uma das páginas mais lindas sobre Lúcio de Mendonça é de autoria de Constâncio Alves. Todos os que estão aqui e são mais ou menos de minha idade, ainda se lembram daquele homem sempre de fraque, curvado, cantando obras raras nas livrarias e nos velhos sebos, esmiuçando o que havia de bom na literatura clássica e descobrindo os novatos que começavam. Era o velho Constâncio Alves.

Há aqui, neste livro feito pelo carinho dos filhos de Lúcio de Mendonça, Edgar e Carlos Sussenkind de Mendonça a transcrição desse depoimento de Constâncio Alves, tão lindo que não me furto a lê-lo:

"Poeta e prosador, consagrou à língua em que escrevia os cuidados do artista consciencioso que escolhe, para esculpir as suas figuras, o mármore mais perfeito e para fixar os quadros de sua imaginação as tintas mais puras. Julgava com finura educada na familiaridade dos mestres.

Estimava o trabalho alheio e, não raro essa estima levantava-se da cadeira de leitor e saía a publicidade no generoso impulso de louvar.

A sua simpatia era imparcial no acolher os talentos, viessem de onde viessem, até de um trôno. Não hesitaria, creio em admirar um rei, autor de bons versos; mas cumprida a obrigação imposta pela sua consciência literária, de aplaudir o poeta, não se consideraria impedido de, em nome de seus princípios políticos, depor o monarca.

Se Lúcio de Mendonça não elogiou verso ou prosa de testa corada, demonstrou de modo indubitável que a sua admiração literária era sobranceira a paixões políticas, indigitando para fundador da Academia o seu atual Presidente (Carlos de Laet).

Sendo de tanto beleza o feito moral de Mendonça não admira que a sua compreensão da camaradagem literária abrangesse a todos sem discernir idades nem condições. Louvava os moços, como se os considerasse irmãos e também se batia com eles como se os tivesse por discípulos.

Essas discussões eram a meu ver, a prova mais significativa da sua fraternidade.

Quem louva, pode louvar na situação de superior, à distância do alto de soberba protetora, deixando cair o louvor como o sol inacessível lança a esmola de sua luz. Mas quem desce acudindo a um desafio, afirma que se julga o igual do adversário e o tem por digno do seu combate.

Ora, Lúcio de Mendonça, possuindo já o prestígio de uma reputação literária conquistada por trinta anos de atividade, já Ministro do Supremo Tribunal, já acadêmico, empenhava-se em lutas com estreantes; e uma das suas rixas polêmicas travou-a com um dos nossos companheiros, cuja fulgurante vocação jornalística irrompera, rubramente, no tumulto de uma juventude belicosa.

Conservo cicatrizes da sua pena, mas também guardo o eco das expressões de benignidade com que, sem me conhecer, foi surpreender-se na humildade do meu jornalismo provinciano; e não poderia omitir que a sua esgrosnada me inscreveu entre os que iriam constituir a Academia...

Sr. Presidente, estas palavras carinhosas de um dos mais lúcidos espíritos de uma das almas mais limpidas que passaram pelo Brasil, dão o testemunho real da personalidade grandiosa de Lúcio de Mendonça.

Sr. Presidente, esse homem que amou a liberdade, que lutou pela liberdade, que trabalhou incessantemente pela implantação da República no Brasil tinha, sobretudo, o ideal da justiça. E isso era coerente. Se era jornalista, escritor, cronista, romancista, ensaísta, o leit motiv de toda a sua vida, foi a realização da justiça. O destino fez com que sua vida se passasse num ambiente de harmonia e terminasse ocupando o mais alto cargo da magistratura, como Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Não pode haver mais alta dignidade; não pode haver democracia que não repouse na ordem jurídica. E foi por isso que o grande Brigadeiro Eduardo Gomes, após o movimento extraordinário de 1945 foi entregar a direção do país ao Supremo Tribunal Federal, que era o único poder constituído.

Sr. Presidente, na figura desse grande homem, dos mais ilustres do Brasil, uma das maiores figuras da propaganda republicana, prestamos uma homenagem também à magistratura brasileira, que sempre soube defender, com dignidade, todas as aspirações de liberdade do nosso povo. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há outros oradores inscritos. Na forma do Regimento, a sessão de hoje é inteiramente dedicada à memória do eminente brasileiro Lúcio de Mendonça.

Há, porém, sobre a Mesa requerimento de autoria do nobre Senador Mozart Lago e outros, pedindo se transcreva nos anais do Senado artigo publicado pelo "Jornal do Comércio" sobre o ilustre e saudoso fluminense.

Tratando-se de matéria relativa à sessão extraordinária de hoje, vou mandar ler o requerimento.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 136, de 1954

Requeremos, com fundamento na letra b do art. 126 do Regimento Interno, a inscrição, nos anais do Senado Federal, em homenagem a memória de Lúcio de Mendonça, cuja glória é hoje assinalada nesta sessão especial, do formoso e erdido estudo que, sobre a sua brilhante personalidade, escre-

veu, em o "Jornal do Comércio" de 4 de abril corrente, o notável jurista Alfredo Valadão.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1954. — Mozart Lago. — Alfredo Neves. — Gomes de Oliveira. — Levinda Coelho. — Sylvio Curvo. — Onofre Gomes. — Hamilton Nogueira. — Plínio Pompeu. — Camilo Mercio. — Flávio Guimarães. — Prisco dos Santos. — Ezequias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento está devidamente apoiado com o número de assinaturas que contem.

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada. Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Ao ensejo de uma sessão comemorativa do centenário desse notável brasileiro, a Mesa não poderia deixar de se associar a homenagem tão justa e oportuna. Trata-se de que soube dignificar a criatura humana e emprestou grande brilho à literatura, constituindo-se dentre os juizes de terra um dos mais eminentes e ilustres.

Está encerrada a sessão. (Encerra-se a sessão às 15 horas e 10 minutos).

ARTIGO PUBLICADO PELO "JORNAL DO COMÉRCIO" A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO NÚMERO 136, DE 1954

LÚCIO DE MENDONÇA NA CIDADE DA CAMPANHA

Não pode passar despercebido ao historiador da Campanha da Princesa, o centenário de Lúcio de Mendonça.

O nome do notável brasileiro acha-se ligado, por títulos especiais à minha querida e gloriosa terra natal, a Cidade da Campanha da Princesa, a "Athenas Sul-Mineira", que pude descrever naquela obra.

Homem de letras, jornalista, propagandista da República, jurista, advogado e magistrado; em tudo isso, salvo no que respeita à magistratura, à qual só depois ele haveria de pertencer e no mais alto posto, o de ministro do Supremo Tribunal Federal; em tudo isso, e principalmente quanto à propaganda pela causa republicana, a sua atividade ali se desenvolveu, por seis anos.

Filho de Salvador Furtado de Mendonça e D. Amália Furtado de Mendonça, já na sua infância, aos 5 anos, a orfandade o conduziu do município do Pirai, na província do Rio de Janeiro, onde ele nascera, para Minas Gerais, rumo à então freguesia de São Gonçalo (hoje cidade), sita na vizinhança da Cidade da Campanha da Princesa, a fim de viver em companhia de um parente.

Brilhante eram as revelações de sua precoce inteligência como o deixam ver seus ilustres filhos Edgar e Carlos Sussenkind de Mendonça, nesse estudo bio-bibliográfico *Lúcio de Mendonça*, que publicam em 1934.

Revelações essas que mais ainda se afirmariam depois que, em 1864, aos 10 anos, ele se matricula como aluno interno, no Colégio Pimentel, dirigido por Francisco de Paula Monteiro, na própria freguesia de São Gonçalo.

"Nesse colégio," informam ainda os autores da citada bibliografia, "os alunos redigiam de seu próprio punho tres jornais: os mais velhos tem *O Colégio* — os médios — *O Eco* — e os calouros — *A Aurora Flumi-*

nense. Nesta colabora Lúcio Faz, mesmo, mais do que colaborar — redige-a e sustenta-a. O cabeçalho indica-se juntamente com Antonio Luiz Monteiro da Silveira, como redator e proprietário. A *Aurora Fluminense* tinha colaboração em prosa e verso. De ambas Lúcio participa, nos 24 números que aparecem. No verso, a sua forma predileta são as glosas. Glosa todos os motes que dão. A princípio, em heptassílabos vulgares de rimas pobres e expressão rasteira. Depois, porém, já se aventura a cometimentos mais ousados. E, quando as armas brasileiras derrotam as paraguaias em Uruguaiana, ele publica uma Ode aos Mineiros. Na prosa, começa pelas traduções. Traduz do latim do inglês e do francês. Anima-se mais tarde a pequenas descrições. Depois se perde em um atalho perigoso — o das ticom Apolos e Didímias ninfas e queridas mitológicas. Anda a sonhar rubins, Zéfíros e Favónios. Já nos últimos números, contudo, atira-se as *novelas brasileiras*. E perpetra nada menos de tres: *Elmano*, *No cadafalso* e *A ermida mal assombrada*.

Por aquele tempo São Gonçalo como ficou visto, era ainda freguesia, só mais tarde em 1878, elevada a vila, com o nome de São Gonçalo do Sapucaí, e afinal erigida em cidade, na data de 1880.

E a Cidade da Campanha da Princesa, a "Athenas Sul-Mineira", em tudo iluminava as localidades desse vasto âmbito, com as proporções de uma província, circunscrito pelo rio Grande, as cumeadas da Mantiqueira, e os limites com a então província de São Paulo.

A ela, para seu desvanecimento, através de um dos mais ilustres de seus filhos, Américo Lobo; a ela, assim, houve de solicitar a apreciação e publicação em letra de forma, de suas primeiras produções literárias, o jovem estudante do Colégio Pimentel Lúcio de Mendonça, destinado a vir a ser o principal fundador, e uma das mais brilhantes figuras da Academia Brasileira.

Tal o seu próprio testemunho referido pelo ilustre escritor e diplomata, Hélio Lobo, em uma das passagens da biografia desse notável campanhense é notável brasileiro, que foi Fernando Lobo, publicada sob o título — *Um Vardo da República*.

Pronunciando-se, em 1885 sobre a excelente tradução do poema *Evangelina de Long-fellow*, realizada por Américo Lobo, assim graciosamente começa ele, Lúcio de Mendonça:

"De Américo Lobo, vou declarar tenho certa suspeição antiga, para poder dizer como juiz: foi esse modesto e talentosíssimo literato mineiro a primeira pessoa que me estendeu a mão cheia de flores, de animações, dali de um jornalzinho da Campanha, o *Planeta do Sul*. Era ele quem limava os meus versos de estudante de colégio, que eu lhe remetia as dúzias — desta mesmíssima casa de onde hoje, 20 anos depois, tenho escritório de advogado e a pouca vergonha de me lembrar daqueles tempos".

É certo que a sua admiração por Américo Lobo ainda se manifestaria tempos depois quanto a uma das tantas qualidades que exalçavam a figura desse campanhense que, com extraordinário brilho, se projetou no cenário nacional conforme longamente deixei exosto em Conferência realizada no Instituto dos Advogados Brasileiros, pela passagem do seu centenário — a do magistrado.

Foi o que ocorreu quando em sessão do Supremo Tribunal Federal, fez ele o elogio do colega desaparecido, proclamando que "feição mais típica de seu caráter era a notável bondade do coração e de espírito que se lhe derramava nas ações e nas ideias, e lhe sublinha a exegese, com um *quid* *humum* de piedade, e acrescentando:

"Américo Lobo, juiz era o nosso Magnaud. A lei, para ele, não podia ter a rigidez de uma régua; era recta, sim, mas como um raio solar, que fere consolando e esclarecendo. Como que adotou por lema a sentença — *summum ius summa injuria*".

Voltando ao estudante do Colégio Pimentel.

Em 1867, fechando este estabelecimento, passa-se Lúcio de Mendonça para a Corte, como se chamava a capital do Império, frequentando o colégio do Padre Guedes, mas até agosto de 1868, quando segue para São Paulo, onde feitos afinal os preparatórios, matriculou-se em 1871 na Faculdade de Direito.

A Reforma do Ensino então decretada pelo Governo Imperial provoca uma *revolução acadêmica*, na qual ele toma parte, sendo com outros atingidos pela suspensão por dois anos.

Obrigado a esperar até 1873, para poder voltar a Faculdade, como reza a sua citada biografia resolve vir para a Corte, a fim de ocupar aquele tempo na imprensa carioca, o que com facilidade consegue.

"A participação relevante que tive no movimento acadêmico e, sobretudo, o quinhão exagerado que lhe coube nos castigos inflingidos recomendavam-no, sem dúvida a simpatia dos chefes republicanos que fizeram com ele causa comum. Lúcio entra para a redação d'A República, como "tradutor e noticialista... A princípio a folha é de propriedade de Salvador de Mendonça e Ferreira de Menezes. Quando passa a ser de Quintino Bocaiuva, este chama Lúcio à sua presença e pergunta-lhe se quer continuar a trabalhar com ele. "Fico, se A República ainda fica republicana" foi a resposta que lhe deu. Quintino riu-se e disse-lhe: — "E' também essa a condição com que fico".

E ao lado dessa atividade na imprensa, "publica o seu primeiro livro — as *Névoas Matutinas*, organizado com poesias feitas em São Paulo nos anos de 1870 e 1871, quando tinha portanto apenas 16 e 17 anos. Prefacia o Machado de Assis. O acolhimento é dos mais favoráveis, pois resumindo-o, o velho Mello Moraes escrevia numa correspondência para Londres, que "a crítica acabava de congregar uma criança".

Em 1873, cumprida a pena de suspensão matricula-se de novo na Faculdade de Direito de São Paulo, e neste ano, do mesmo modo que nos outros de 74 e 75, conseguindo tres distinções sucessivas fato virgem nos anais da mesma Faculdade por aquele tempo.

E paralelo a esse brilho no curso jurídico é o sucesso que vai conquistando na imprensa, e na carreira literária propriamente dita, sobretudo pelo que diz respeito à obra poética, consolidada, em volume que publica.

Concluído o curso jurídico, retorna para o Rio de Janeiro e delibera afinal exercer a advocacia, seguindo para Minas Gerais, em 1879, a localizar-se naquele mesmo São Gonçalo em que passara a infância, agora desde o ano anterior, quando erigido em vila denominada São Gonçalo do Sapucaí.

A escola dessa residência, porém, so se explica pelos parentes que contava na localidade e pela proximidade deste da Cidade e a Campanha, pois a vila não continha juizado de direito, constituindo apenas um termo anexo à Comarca da Campanha, com um juiz municipal.

Era o Foro da Campanha, o centro da atividade de advogado, de Lúcio de Mendonça.

Aí exerceu ele essa profissão com a sua alta competência, em constante labor, falando tanto nos autos como na tribuna e estendendo ainda a sua

atividade por outras comarcas do Sul de Minas.

Ilustrou sobremodo aquele Foro, aliás de tão altas tradições.

Foro predestinado dessa localidade fundada, já vai longe, na terceira década do século XVIII, por um magistrado e de elevada categoria, — um Ouvidor.

E dessa localidade que foi berço de Perdício Malheiro, um dos nossos maiores juristas.

Fôro, afinal daquele brilhante e extenso quadro de magistrados e advogados, muitos dos quais destinados a se projetarem no próprio cenário nacional, que deixei descrito na minha obra *Campanha da Princesa*.

E não foi somente pelo seu Fôro, que le órgão A República, fundado no Lúcio de Mendonça; senão também pelas suas altas tradições culturais jornalísticas e políticas.

Como ficou visto, quando em 1879, ele se fixou em São Gonçalo do Sapucaí além das sucessivas distinções conquistadas no Curso Jurídico de São Paulo, já era figura saliente no campo das belas letras do jornalismo, e com a sua robusta impávida e inabalável fé política republicana, bem afirmada desde a sua colaboração naquele órgão A República, fundado no Rio de Janeiro, conseqüente ao histórico "Manifesto de 1870".

E sobre todos esses assuntos ele pode realizar sua atividade pelas colunas do Colombo órgão republicano que desde 1873, vinha sendo e continuaria sempre a ser editado ali na Cidade da Campanha até 1885, quando desaparece.

Atividade essa que chegou ao máximo no jornalismo político de doutrinação e propaganda.

E especialmente a esse respeito política e jornalismo, a "Athenas Sul-Mineira" apresentava o quadro que passo a sintetizar.

Todos os grandes acontecimentos da vida política do país, desde a Independência com as raízes na Inconfidência, como deixei exposto em uma série de capítulos da minha obra *Campanha da Princesa*, tiveram ali o maior eco, e havendo até uma das mais belas páginas da Inconfidência sido escrita ali mesmo, na primitiva Freguesia da Campanha do Rio Verde mais tarde, em 1798, elevada a Vila da Campanha da Princesa, afinal em 1840 erigida em Cidade da Campanha, tal a página simbolizada por essa, a que por tantas vezes me tenho referido, admirável trindade de Alvarenga Peixoto, o bárbo luminoso do Canto Genetliaco, Barbara Heliodora, a "Heroina da Inconfidência" e a encantadora menina Maria Ephigenia, a Princesa do Brasil".

E campanhense dessa extensa e brilhante galeria que também na citada obra *Campanha da Princesa*, pude descrever coparticiparam, quase que ininterruptamente das Câmaras Legislativas do Império, como de igual modo coparticiparam das Câmaras Legislativas da República; deixando os seus nomes estreitamente ligados, ali e aqui, não apenas a importante atos legislativos senão ainda a muitos dos grandes acontecimentos políticos do país.

E para significar ainda, que decorrência da elevada cultura da "Athenas Sul-Mineira" na Cidade da Campanha o sentimento democrático inspirava todos os partidos políticos inclusive o conservador, que era pela Monarquia, mas de fato sob a forma da Democracia Coroada, convencido de que a mesma estava sendo praticada no reinado de D. Pedro II; assim com os inspirava a nobre tolerância para com os adversários, as lutas travadas não afetando as relações pessoais.

Não causa pois surpresa, haver sido aquela Cidade uma das prin-

ras do país, e a primeira de Minas Gerais, em que o Manifesto de 1871 teve eco.

Em 1872, um Clube republicano ali se acha constituído, tendo por principais figuras, o Dr. Francisco Honório Ferreira Brandão, Manoel de Oliveira Andrade e Saturnino Dias Pereira de Oliveira. E, em 1880, Saturnino de Oliveira haveria de conseguir eleger-se vereador da Câmara Municipal.

Sobre as tradições que apresentava a imprensa da "Athenas Sul-Mineira", quando em 1879 esse notável brasileiro, Lúcio de Mendonça, assume a redação do Colombo, eram as mesmas também das mais elevadas como pude longamente descrever, na referida obra *Campanha da Princesa*.

Assim, por exemplo, já em 1832, ali aparecia a 7 de abril, data de tamanha significação liberal e patriótica, esse importante órgão a *Omnibus Campanhense*, fundado e dirigido por Bernardo Jacintho da Veiga, irmão do grande Evaristo, e que ali se havia localizado desde 1818.

Viveu esse órgão até 7 de agosto de 1851, e trazia por divisa este aforismo de Bonnin: "Um povo não pode co-servar uma forma de governo livre, e a felicidade que resulta da liberdade, senão por uma adesão firme e constante às regras da justiça e da moderação".

Publicava-se duas vezes por semana, extraordinário acontecimento para a época, em uma localidade do interior; e tinha repercussão em toda a Província de Minas, contando ainda redações no Rio, em São Paulo e Guaratinguetá.

Nêle o ilustre auto-didata, que era Bernardo Jacintho, sustentava as mesmas idéias da *Aurora Fluminense*, e com tal competência, que não faltou quem atribuisse os seus editoriais a Evaristo da Veiga.

Em 1859 aparecia esse ainda mais importante órgão, o *Sul de Minas* (primeiro do nome), fundado por Lourenço da Veiga, também irmão do grande Evaristo, em 23 de julho de 1859, e só desaparecido em 18 de novembro de 1863, em consequência do falecimento de seu fundador; órgão o mesmo de que pode ser visto a coleção na Biblioteca do Instituto Histórico Brasileiro.

Fundou-o e redigiu brilhantemente Lourenço da Veiga, com a colaboração de campanhenses dos mais ilustres, seu filho, Evaristo da Veiga (sobrinho), Ferraz da Luz, e Américo Lobo; e ainda com a colaboração de José Maria Correia de Sá e Benevides, então advogado naquela Cidade, já doutor em Teoria e Capelo, e que em 1864 partiu para São Paulo, concorrendo a uma cadeira na Faculdade de Direito, que conquistou, para ser um dos maiores professores que ali se contavam.

Assim pôde a seu respeito falar Sá e Benevides, com pleno conhecimento de causa, em discurso proferido pelo seu falecimento:

"Dificuldades superiores à sua vontade, impediram-no de cursar academias, e o levaram a contrariar a sua vocação natural, que era a carreira literária".

"Em seu gabinete, porém, estudou sempre até o último momento da vida, formando um tesouro de conhecimentos variados, especialmente em história, geografia, ciência física e sociais e literatura dramática e romântica".

"Para dar alento a seu gosto literário e seguir a profissão paterna montou nesta cidade uma loja de livros, que bons serviços prestou nesta província".

"Vários jornais políticos e literários editou e colaborou nesta província, na Corte, sendo redator do *Sul de Minas* até sua morte, defendendo sempre os princípios liberais ordeiros sendo apóstolo moderado das idéias conservadoras constitucionais".

formatura, a profissão na terra natal. E referindo ainda ter sido ele bom aluno das musas, salientando-se na sabedoria e na descrição, e autor de interessantes máximas morais e políticas.

Sobre o primeiro dos citados colaboradores, Evaristo da Veiga (sobrinho), assim fala Almeida Nogueira na sua obra clássica "Tradições e Reminiscências da Faculdade de São Paulo": "Era uma das mais vigorosas mentalidades de seu ano, e neste conceito o estimavam mestres e alunos. E, além disso, poeta e orador, jornalista de raça. Em tudo primava Evaristo".

Por essa forma, bem se pode avaliar o orgulho com que exercia a advocacia na terra de seu berço, sobretudo na tribuna do júri, com que realizava a sua colaboração naquele órgão, e com que fez a sua carreira política.

Neste último sentido, pertencente ao Partido Conservador, foi Deputado à Assembleia Geral do Império, na legislatura de 1861-1863, sendo eleito ainda para as legislaturas de 1864, 1865 e 1866-1872, afirmando-se insipiente e vigoroso orador parlamentar, sobretudo na legislatura de 1864-1866, quando integrado em uma reduzida minoria conservadora, e de que era a figura mais saliente, subia à tribuna, a cada momento, em campanha de oposição, conquistando tanto sucesso, e isto naquela Câmara em que se viam, por exemplo, figuras deste porte, Saraiva, Dantas Furtado, Francisco Octaviano, Tavares Bastos, José Bonifácio, Afonso Celso, Martinho Campos, Cristiano Ottoni, Saldanha Maranhão, Silveira Lobo.

E em 1887 ascenderia ao Senado. Ferraz da Luz (Antônio Dias), com brilho se formara, em 1843, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e assim se intitulando a tese que apresentou — *Sobre o sonho*.

Existe esta na Biblioteca de Academia Nacional de Medicina, onde pude examiná-la, admirando do seu valor literário, que lhe dava ainda maior realce ao seu valor científico, proclamado pelos competentes.

Consumado clínico exerceu, desde a formatura, a profissão na terra natal, na Cidade da Campanha.

Mas, ao lado disto, grande era o seu destaque na vida cultural da "Athenas Sul-Mineira", exímio orador e jornalista.

Evaristo da Veiga, em uma página inserta no *Almanach Sul-Mineiro* de 1874, descreve-lhe com entusiasmo, a figura, podendo concluir: "Tribuna e imprensa desta terra deviam cobrirem-se de crepe no dia 17 de maio de 1865 em que sua alma subiu ao seio de Deus".

Assim fala Xavier da Veiga, nas *Efemérides Mineiras*, sobre a sua atividade de orador.

"Em quase todas as festas escolares de seu tempo recitou ele belos discursos, alguns dos quais foram reunidos em folheto e era assíduo, com aplausos, na tribuna da *Palestra Literária da Campanha*, sociedade que durou alguns anos e da qual foi um dos fundadores. Por vezes abriam-lhe a tribuna do júri".

Foi-me dado conhecer um daqueles discursos por ele proferidos nas festas escolares, isto é, o relativo à que se realizou em 1859 no famoso educandário "Colégio Campanhense", discurso realmente notável, que transcreeva na íntegra em um dos capítulos da minha obra *Campanha da Princesa*.

E sobre aquela sociedade literária *Palestra Campanhense*, em que ele tanto se salientou, fundada em 1859, uma das magníficas expressões da grandeza cultural da "Athenas Sul-Mineira", disertei longamente em determinado capítulo da referida obra *Campanha da Princesa*, dando noti-

cia de sua organização, do escol dos seus componentes, do seu funcionamento, e das teses que na mesma se discutiram, dignas de serem versadas ainda nos mais altos, nos mais apurados centros de cultura.

Finalmente, jornalista, Ferraz da Luz, que já se alicara em 1854 e 1855, pelas colunas da "Nova Província", continuava a sê-lo com todo sucesso no órgão em causa, tendo na prosa como no verso, pois, segundo informa Xavier da Veiga, nas referidas *Efemérides Mineiras* compôs ele diversas poesias.

Américo Lobo, essa extraordinária figura de que, como já referi, tratei com o maior desenvolvimento na Conferência realizada no Instituto dos Advogados Brasileiros, pelo centenário de seu falecimento, fôra como estudante da Faculdade de Direito de São Paulo, um dos mais distintos de sua turma, e não só no curso, senão ainda na imprensa acadêmica, e cultivando, juntamente a prosa e a poesia, mas sobretudo a esta, e dali mesmo, ou quando em férias na terra natal, colaborava nesse órgão, o "Sul de Minas", e nele continuando a colaborar depois que formado em 1862, fixou sua residência na própria terra natal, consagrando-se com brilho ao exercício da advocacia.

E estava predestinado a projetar-se no cenário nacional, na sua carreira literária, parlamentar, e de magistrado.

Na carreira literária foi o vate luminoso, por exemplo, dessas traduções do poema *Evangelina* de Longfellow, do *Tartufo*, de Molière, e do *Corvo* de Edgar Poe. Na carreira parlamentar, esse deputado à Assembleia Geral do Império, na legislatura de 1866-1867, começado a ficar à vista no cenário nacional, orador fluente, combativo, fulgurante, e de altos sentimentos patrióticos e com aquela nota do idealismo, a evoluir-se a cada momento, dos seus discursos em belas imagens, traíndo o cultor das musas. E mais tarde, pela República, na Assembleia Constituinte, esse mesmo orador, é que ainda por outros títulos se alinhava entre as suas maiores figuras, e sendo o defensor máximo da Federação e respeito travando debate com o próprio Rui Barbosa; e, a seguir, no Senado Federal, esse orador que toma parte na discussão dos tantos e tão variados assuntos, naquele momento de organização decorrente da nova Constituição votada, e com revelações da largueza de sua cultura, não só sobre os assuntos jurídicos, senão também sobre os administrativos, econômicos e financeiros.

E, finalmente, na carreira de magistrado, coroar a sua obra esse ministro do Supremo Tribunal Federal, que se foi o nosso Magnaud, como o definiu o insigne Lúcio de Mendonça, foi também, por vários aspectos o nosso Marshall como deixei exposto na minha referida conferência.

Acabo de descrever o que eram os redatores do "Sul de Minas".

E sobre o que era esse órgão, passo a reproduzir esta síntese que fiz na sua parte política, na sua parte social, acompanhando tanto os problemas locais, como os provinciais, como os gerais, os do Império neste último sentido lá se podendo ver, por exemplo, esses interessantes editoriais sobre a política de conciliação, a formação dos gabinetes, regime eleitoral, funcionamento das Câmaras, reforma judiciária, instrução pública, pleiteada a criação de mais um Curso Jurídico entre nós, agricultura, colonização, estradas de ferro, com uma crítica sobre a estrada de Ferro D. Pedro II (hoje Central do Brasil), que então se iniciava, questões bancária, latifúndio e usura e ambos fortemente condenando, sobre

a Imprensa, pregando a moderação, sobre as questões internacionais, a questão Christie, vibrando de patriotismo a guerra civil dos Estados Unidos (a Guerra da Secção) e na variedade de outros assuntos, merecendo especialmente lembrada, essa correspondência da Corte com a apreciação, por exemplo, sobre o próprio Teatro Lírico".

Por fim, é ainda de extraordinária significação o que já pude dizer também no mesmo lugar: em 1859 era esse *Sul de Minas* virtualmente o único órgão existente em Minas Gerais como nas suas colunas se constata: "Hoje só há na mais populosa província do Império dois órgãos de publicidade o *Correio Oficial* de Ouro Preto e o *Sul de Minas*... O *Correio Oficial* de Ouro Preto não desmente o seu nome — é a folha do governo, que incensa a todo ato seu, e em cujas colunas não se consente uma única censura, já não diremos ao governo de Minas, mas mesmo a qualquer cidadão importante da capital".

Era de fato, exclusivamente na Cidade da Campanha, sobre os ombros do *Sul de Minas* que pesava o honroso encargo da realização da obra da imprensa, na Terra da Inconfidência, da defesa do progresso e da liberdade, encargo de que galhardamente se desempenhou.

Com o desaparecimento desse órgão em 1863, não desapareceu, porém, nem podia desaparecer a Imprensa, na "Athenas Sul-Mineira".

Outros órgãos foram surgindo, certo de plano menos amplo, e de vida efêmera, embora redigidos pela pena de ilustres campanhenses.

Mas eis que o ano de 1878 marca, ali, um acontecimento, não seria temerário dizer, sem exemplo no interior do país a existência de quatro periódicos e de alta finalidade, o *Monitor Sul-Mineiro*, o *Colombo*, o *Sexo Feminino* e o *Monarquista*.

O *Monitor Sul-Mineiro*, era um digno sucessor do *Sul de Minas*, com o mesmo programa político, social, cultural e patriótico brilhantemente desenvolvido, e impressionando ainda nos sucessivos números de seus primeiros anos, 1872-1873, em suas páginas sempre instrutivas, as gravuras que apareciam, referentes a grandes vultos da humanidade e lugares, quadros e monumentos célebres; acompanhadas de textos explicativos.

Fundaram-no, em 1872, e redigiram-no ilustres camponeses, filhos de Lourenço da Veiga, entre os quais se saientaram, Evaristo da Veiga (sobrinho) Francisco Luis da Veiga, José Pedro Xavier da Veiga.

A respeito destas três figuras, falei demoradamente na minha obra *Campanha da Princesa*; em breves palavras falei há pouco, sobre a de Evaristo, e de igual modo passo a falar agora, sobre as de Francisco e José Pedro.

Francisco Luis da Veiga, formou-se em 1868 pela Faculdade de São Paulo, tendo se distinguido ao mesmo tempo, no curso jurídico e nas associações literárias acadêmicas. Foi magistrado, e, a seguir, advogado, e no jornalismo não se salientaria apenas ali no *Monitor Sul-Mineiro*, senão ainda, mais tarde, nesse também importante órgão *Província de Minas* que se editava em Ouro Preto, do qual foi colaborador. Na carreira política chegaria, no Império, a deputado à Assembleia Geral, na legislatura de 1877, onde se salientou, desde logo como se fôsse um veterano na discussão de assuntos políticos, jurídicos e sociais, com a revelação de sua cultura, e sendo orador de exposição

clara e réplica pronta; e na República faria parte da Constituinte e a seguir, por longo período da Câmara Federal, e aqui com figura muito acatada, versando diversos assuntos sobretudo, os assuntos financeiros, pelo que foi durante duas legislaturas o presidente da Comissão de Orçamento. Teve ainda o seu saber jurídico expresso na cadeira de Direito Administrativo, da tão prestigiosa Faculdade de Direito de Minas Gerais, de que foi um dos fundadores, e ainda vice-diretor.

José Pedro Xavier da Veiga, feito com destaque o curso de humanidades na terra natal, na carreira da imprensa, das colunas do *Monitor Sul-Mineiro* passaria mais tarde para as daquele referido órgão *Província de Minas*, que fundou e redigiu em Ouro Preto, como um dos mais concentrados jornalista da Província; na carreira política, distinguindo-se já na Assembleia Provincial, seria pela República, uma das maiores figuras, quer da Constituinte, quer do Senado, do Estado de Minas Gerais e tanto na tribuna quanto nos trabalhos das Comissões; no campo da história, seria o autor das *Efemérides Mineiras*, obra clássica no seu gênero, o organizador do Arquivo Público Mineiro, e o consumado redator da sua Revista.

Seria desnecessário significar: a pena que mais fulgurou e mais atuou a nesse periódico o *Monitor Sul-Mineiro*, foi a do veterano do *Sul de Minas*, a de Evaristo, e na correspondência assim deste nome por ele trazido, do glorioso brasileiro, a quem Rui Barbosa teria, mais tarde, de escolher para patrono de sua cadeira, na Academia, o do redator da *Aurora Fluminense*.

Durou por um quarto de século, o grande órgão campanhense, o *Monitor Sul-Mineiro*, isto é, de 1872 a 1908, gozando de extraordinário prestígio, com repercussão em toda a Província, e não raro sendo referido pela imprensa do Rio de Janeiro e de outros pontos do país. Certo ainda que reaparecendo, em segunda fase, para viver de 1898 até 1908, sob a direção do distinto campanhense José Pedro da Costa, parente dos seus primitivos redatores, e que não poupou esforços e sacrifícios, para mantê-lo com aquela mesma linha de moderação, de interesse pelo progresso do país, nos seus diversos sentidos, e especialmente da terra natal, a Cidade da Campanha. Existe a sua coleção na Biblioteca Nacional.

Foi justamente em 1873 que ali, na Cidade da Campanha, apareceu o *Colombo*, um dos primeiros órgãos do país, e o primeiro de Minas Gerais, que desfaldaram a bandeira republicana, depois do "Manifesto de 1870"; e que tendo interrompido a sua publicação em 1875, reaparecia em 1878, para viver até 1885. Fundaram-no, e redigiram-no até 1875, Francisco Honório Ferreira Brandão, principal redator, campanhense, médico de muito preparo científico, e jornalista de pena cintilante, e Manuel de Oliveira Andrade, naquela cidade radicado e que supria a falta do grau acadêmico pelo poder de sua inteligência, o auto-ditador que cada vez mais se aperfeiçoava; e sendo admirável em ambos esses jornalistas, a sua inabalável fé republicana, em momento algum desmentida.

E se muito foi o sucesso que esse periódico obteve até 1878, na obra da propaganda redobrado viria a ser o mesmo, depois que, em 1879, Lúcio de Mendonça assume a chefia de sua redação, como para adiante deixarei visto.

Foi também na data de 1873, que ali na Cidade de Campanha surgiu

Esse jornal, *O Sexo Feminino*, de que existe a coleção na Biblioteca Nacional, fundado e redigido por D. Senhorinha da Mota Diniz, natural de São José d'El-Rei, mas que para ali se passara, nomeada professora da aula prática anexa à Escola Normal. Sobre a vida e a importância do mesmo consagrado à defesa dos Direitos da Mulher, e sobre a figura de sua ilustre redatora, inexplicavelmente tão esquecidas pelos nossos escritores, tratei longa e circunstanciadamente, como se fazia mister, em um dos capítulos da minha obra *Campanha da Princesa*.

Foi a ilustre escritora, a pioneira da defesa dos mesmos Direitos em nosso país, na brilhante campanha feita pelas colunas desse jornal *O Sexo Feminino*.

Editoriais bem lançados expunham os mesmos Direitos, pregavam o seu reconhecimento, levando-os ao máximo a princípio, o que era explicável no início de uma campanha, mas encaminhando-os logo após para um justo equilíbrio.

Em torno dos acontecimentos sociais, científicos, dos fatos históricos e políticos, noticiados, que se prestavam, também se defendiam esses direitos.

Páginas instrutivas, sobre diversos ramos de conhecimentos literários ou científicos, da própria redação, ou transcritas de autoridades — se continham ainda no *Sexo Feminino*, na sua cruzada pela "educação, instrução, emancipação e regeneração da mulher".

E em relação a qualquer assunto de suas publicações, as críticas que aparecessem teriam a imediata resposta da sua ilustre redatora, com firmeza, brilho, coragem de opinião, pontilhada ainda de graça e de ironia, como, por exemplo, essa com que galhardamente revidada a crítica do *Colombo*, pela transcrição de um soneto de encomios a D. Pedro II.

Finalmente, ao mesmo tempo que intransigente na defesa dos direitos da mulher, a ilustre escritora era intransigente na defesa da elevação moral da mesma, sob todos os aspectos, a respeito podendo-se ver em seção própria daquele jornal, o registro de pensamentos como este:

"O pudor e a ingenuidade na mulher são mais tocantes, do que as esquisitices daquelas que, buscando agradar, só conseguem o segredo de se fazerem desprezar! O pudor influi por tal modo sobre as feições, o ar, o espírito, e até sobre o caráter da mulher, que, em faltando, tudo nela nos aborrece".

Foi esse jornal campanhense, recebido com os mais amplos e vivos elogios da Diretoria da *Escola do Povo*, fundada no Rio de Janeiro, por inspiração do Manifesto Republicano de 1870, composta de Miguel Vieira Ferreira, Antônio Limpo de Abreu, José de Nápoles Talles de Meneses e Francisco Rangel Pestana: bem como do jornal *A República*, dirigido por Quintino Bocaiuva. Elogios ainda não lhe faltaram dos Conselheiros João Alfredo (então ministro do Império) e Manoel Francisco Correia, ambos com grande destaque na cruzada pela instrução do Brasil. E ainda lá fora, nesse importante periódico o *Novo Mundo*, que redigia em Nova York (publicado nos respectivos escritórios situados no edifício do New York Times), o notável jornalista José Carlos Rodrigues, mais tarde diretor do nosso grande órgão nacional, o *Jornal do Comércio*, haveria de registrar: "Entre os periódicos do *Sexo Feminino*, jornal bem redigido, por uma senhora de Campanha, em Minas".

E não posso concluir sem acrescentar em ato de justiça para com essa ilustre brasileira, repito, tão inexplicavelmente esquecida pelos nossos escritores que em 1874 transferindo a mesma a sua residência para o Rio

de Janeiro, aqui continuou, com aplauso, a publicação do seu histórico jornal, redigiu ainda outros periódicos e revistas, publicou romances, e por fim, fundos e dirigiu esse importante educandário Colégio de Santa Isabel, com um programa de ensino o mais adiantado e o mais completo em toda a finalidade do mesmo, já como Colégio, já como Escola Doméstica, segundo deixei exposto na obra referida.

Finalmente, é ainda em 1873 que aparece ali, na Cidade de Campanha, o *Monarquista*, órgão de defesa do regime político vigente no país, contra a campanha republicana. Fundou-o e redigiu-o, com todo o fervor da sua fé monárquica, e em muito bem elaborados editoriais, José Maria Campos, de lúcida e viva inteligência, e ainda com este mérito de haver-se feito jornalista como um auto-didata.

Acabo de descrever as tradições culturais e especialmente as tradições políticas e jornalísticas do cenário da Cidade de Campanha, que se relacionavam com o ponto máximo como já antecipei, de brilhante atividade ali desenvolvida por Lúcio de Mendonça, político.

de 1879 a 1885, isto é, a do jornalismo interrompida a sua publicação em 1875, reaparece o *Colombo* em 1887, como já significuel.

E entrando logo para o quadro de seus redatores, essa extraordinária figura de Lúcio de Mendonça.

Reaparece assim, aumentado de força, e para sua maior glória quando o movimento republicano passava por uma série de crises, estava ameaçado de socobrar, como se pode ver da seguinte passagem de Campos Sales, no seu trabalho *Da Propaganda à Presidência*:

"A situação liberal, inaugurada em 1878 pelo Gabinete de 5 de Janeiro, veio por lá prova a sinceridade e firmeza dos republicanos. Acertara a gestão de uma das pastas, na nova organização, um republicano declarara, signatário do Manifesto, de 3 de dezembro. A entrada do Sr. Lafayette Rodrigues Pereira para a pasta da Justiça tinha por fim, segundo o pensamento atribuído ao Sr. Sinimbu, organizador do Gabinete, "desfalar os republicanos de tão valioso elemento". E não se havia de todo enganado o nobre presidente do conselho. O surpreendente acontecimento, impressionou de alguma forma o espírito público, chegando-se a sentir, sobretudo em determinadas regiões do país, um movimento de adesão, que levou o alarma ao campo dos propagandistas. Em São Paulo, os chefes republicanos julgaram necessário intervir sem perda de tempo para dar aos correligionários a palavra de ordem e definir a verdadeira orientação ante as complicações que a nova fase da política imperial pudesse acarretar. Acudiu a imprensa, e o Congresso Republicano, para esse fim convocado, expediu um manifesto aconselhando o partido a conservar-se no seu posto de combate".

Pode-se imaginar, de fato a influência que havia de ter para o prestígio da monarquia, essa colaboração do grande jurista, e ao mesmo tempo consumado escritor e humanista que era Lafayette; a relembrar idêntica atitude tomada na França, quando imperava Napoleão III, por essa extraordinária figura cultural que se chamou Emilio Olivier.

Entre ele, Lúcio de Mendonça, naquele momento histórico, para o quadro dos redatores do *Colombo*, que em seu cabeçalho passa a ter inscrita, a legenda tirada dos versos de Fagundes Varela: *Há no seio da América um novo mundo a descobrir ainda*.

O artigo com que os seus redatores o apresentam nessa nova fase, assim termina:

"Não pode ser, não há de ser baldada a pregação da República na terra

da Inconfidência, gloriosa início que lhe foi o batismo cívico, a sagração revolucionária".

Conservamos à folha o mesmo nome, já preciso, já confirmado e enobrecido pela luta — como velha bandeira. De resto, é um nome expressivo e explicado pelos belos versos que hoje adotamos por epigrafe:

"Há no seio da América
Um novo mundo a descobrir ainda.
Quereis saber onde esse mundo
existe?"

Sondai o peito à raça americana.
E nesse mar sem fundo,
Ainda aquecido pelo sol primeiro
Vereis — a Liberdade!".

Não tarda, porém, que Ferreira Brandão se retire da Redação.

Assume Lúcio de Mendonça a chefia da mesma, auxiliado pelo incansável batalhador Manoel de Oliveira Andrade, ali permanecendo durante cinco anos.

Foi em tal posto que, como já souberam significar seus ilustres filhos, no trabalho anteriormente citado, ele "fez a maior parte da sua campanha. Tanto que ao reunir em 1905, no *A Caminho* a documentação do seu concurso a causa, foi dele, do *Colombo*, que retirou trezentas e trinta e oito das quatrocentos e quarenta e quatro páginas do volume". E ao lado dessa nota dominante, do jornalismo político, aí ele continuava a sua obra literária.

Brilhantes eram os artigos da sua lavra. Certo porém que, não raro, o seu temperamento combativo e a vibração da sua profunda fé republicana, o levavam a emitir duros conceitos acaso imerecidos, contra seus adversários.

E artigos, os mesmos, que pela sua substância, a par do nome nacional de que já gozava o seu notável autor, conquistado em São Paulo e na Corte, e ainda por aquela alta tradição cultural da Cidade da Campanha, em que se publicava o *Colombo*, repercutiam fortemente na Província de Minas Gerais, ecoando ainda na Corte e outros pontos do país.

Afinal, da superioridade do espírito que o movia para essa campanha republicana, é um símbolo isto que está considerado no referido trabalho de seus ilustres filhos: "Teve sempre o seu nome no cabeçalho da folha — não por vaidade — diz — mas "Como exemplo e incitamento aos tímidos que ainda não ousavam confessar alto e claro a glória de professor-os mais adiantados ideais democráticos".

Manteve-se Lúcio de Mendonça nessa redação do *Colombo*, até quando este desaparece, a 5 de junho de 1885, principalmente porque ele se retira de Minas, passando a residir a princípio em Valença, no Província do Rio, e, afinal, na então Corte.

Certo que o editorial de despedida, é caloroso, cheio de fé robusta na causa pleiteada, d'este modo concluindo:

"O dia da República não tarda". Assim, o *Colombo*, expirando hoje a um canto escuro da eterna estrada, já avista, na linha do horizonte, a alvorada da luz imortal: e a sua última palavra é um brado de vitória e de júbilo.

"— Viva a República!"

Nesse editorial, ainda está considerado: "Levamos a tranquila certeza de que a nossa causa não perde com o desaparecimento desta folha; a poucas léguas daqui, na vizinha cidade de São Gonçalo do Sapucaí, funda-se sem demora outro periódico republicano, que há de confirmar na imprensa sulmineira a propaganda que o *Colombo* teve a fortuna e a honra de iniciar".

E a nota se confirma, como tive ocasião de expor na minha obra; já

tantas vezes referida, e passo a reproduzir.

Surge, de fato, naquele mesmo ano (1885), na referida cidade, como um prolongamento da ação da Campanha, a *Gazeta Sul-Mineira*, redigida pela pena amestrada de Américo Verneck, que além de jornalista era publicista, pensador e romancista. Auxiliou Francisco Bressane, que dá os primeiros passos na vida jornalística, e é muito dedicado propagandista.

Constitui, ainda, o segundo órgão republicano que aparece em Minas Gerais.

Só depois dele, e principalmente já nas vésperas da República, é que outros vão surgindo.

Mas, saiba-se que entre os mesmos, dois ainda na própria Cidade da Campanha, e com os títulos mais expressivos: *A Conjuração* 1886 e a *Revolução*, 1889.

Este último fundado por Manoel de Oliveira Andrade, veterano do *Colombo*, e pelo jovem campanhense, Júlio Bueno, que com destaque ali havia cursado a Escola Normal, e então iniciava-se no jornalismo; e tendo ademais a colaboração preciosa de Américo Verneck, cessada que havia sido no ano anterior, a publicação da *Gazeta Sul-Mineira*.

Como acaba de ficar exposto, redobrou-se de fato, o prestígio do *Colombo*, com a entrada de Lúcio de Mendonça para a sua redação, e que estimulária, ainda mais a constante atividade daquele Clube Republicano ali existente desde 1872, e concorreria para essa floração de periódicos do seu credo.

Já em 1885, a circunscrição eleitoral com sede na mesma Cidade de Campanha, elegia para a Assembleia Geral, um deputado republicano Alvaro Botelho, ao mesmo tempo que por São Paulo, eram eleitos Prudente de Moraes e Campos Sales; os três primeiros republicanos que conseguiram entrar para aquela Assembleia.

Fôrça é dizer, não foi devida a vitória de Alvaro Botelho, unicamente a elementos republicanos, que por si sós ainda não tinham força para tanto.

Venceu, conseguidos também sufrágios de liberais, e até de conservadores que, por motivos de ocasião, foram possíveis.

E ainda assim, obteve o triunfo apenas por um voto sobre os que contou o seu antagonista Olympio Valladão, candidato do partido conservador.

Nem por isso, nretanto, deixou a mesma vitória de exprimir o progresso a que já havia chegado a propaganda republicana na Campanha.

Ceto ainda, que não esteve isenta de defeito semelhante aquele, a eleição de Prudente de Moraes e Campos Sales, por São Paulo, conseguida por meio de transações políticas com os partidos monárquicos. Contra isto chegara a protestar então, pelas colunas da *Província de São Paulo*, um republicano, o notável filólogo Júlio Ribeiro.

Cada vez mais iria crescendo, na Cidade da Campanha, e no Distrito Eleitoral de que ela era a sede, o número de prosélitos da República, por tal modo que, em 1888, a sua organização partidária podia ser vista no Congresso Regional daqueles municípios do mesmo Distrito, levado a efeito.

Assim, com maior número de sufrágios exclusivamente republicanos, do que os ecebidos em 1885 por Alvaro Botelho, para deputado a Assembleia Geral, foram eleitos, naquele ano de 1888, deputados a Assembleia Provincial, Joaquim Leonel de Rezende Filho, campanhense e Francisco Martins de Andrade.

E foram os primeiros deputados republicanos que no mesmo tiveram assento.

A sua eleição ainda se reveste de maior importância, porque, conforme deixou documentadamente exposto no respectivo capítulo da *Campanha da Princesa*, precipitou a organização do Partido Republicano na capital de Minas Gerais e a seguir na Província, levando a efeito no Congresso ali em Ouro Preto reunido, a 15 de novembro de 1888 sob a presidência dessa extraordinária figura, que se chamou João Pinheiro.

Foi assim, na Cidade da Campanha, com essa brilhante coparticipação de Lúcio de Mendonça, que se irradiou para toda a Província de Minas Gerais, a propaganda republicana, ecoando ainda no país.

Deixando aquela Cidade, Lúcio de Mendonça se fixou em 1888 na capital do Império, para, prosseguindo na atividade de sempre, conquistar a plenitude de sua glória, no campo literário, como o principal fundador da Academia Brasileira, e uma de suas maiores figuras, e na carreira jurídica, com a sua ascensão ao Supremo Tribunal Federal, para ser também aí, uma das maiores figuras.

Mas, na carreira política, a sua glória, a de um dos grandes propagandistas da República, essa ele a conquistou ali, na Cidade de Campanha, nas colunas do *Colombo*.

Alfredo, Valladão

Trechos da Ata da 12.^a sessão em 31 de Março de 1954, que se republicam por terem sido publicados com incorreções no "D. C. N." de 1-4-1954 (Págs. 586. — 4.^a coluna, — 587 e 588 — 2.^a, 3.^a e 4.^a colunas e 589 e 590).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Dario Cardoso, por cessão do nobre Senador Flávio Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, antes de mais nada, cumpre-me agradecer a gentileza do meu ilustre colega, Senador Flávio Guimarães, cedendo-me sua vez de vir à tribuna. Ocupe-a para dar cumprimento a uma tarefa de que me incumbi, qual a de apresentar à consideração de meus pares projeto de emergência que tem por finalidade alterar, em alguns de seus dispositivos, o Código Eleitoral vigente.

Antes, porém, devo dar explicação à Casa, ao povo e ao clero brasileiros a respeito de nota ontem estampada nos jornais desta capital, na qual se acusava o Senado de haver votado projeto do Código Eleitoral anti-democrático, visto como, em um de seus artigos, vedava a ingerência das autoridades católicas, através de seus órgãos de orientação da opinião pública, em assuntos de ordem política.

Essa nota foi distribuída à imprensa pelos Srs. bispos brasileiros, ora reunidos em congresso nacional no Estado de São Paulo.

Sr. Presidente, cumpre-me esclarecer que houve manifesto engano por parte dos eminentes prelados.

Realmente, o projeto que por aqui transitou continha o dispositivo impugnado; mas esse dispositivo foi suprimido, em virtude de emenda do nobre Senador Apolônio Sales, que obteve parecer favorável do relator da matéria, Senador Gomes de Oliveira. Assim, Sr. Presidente, ele não mais existe.

Aquêles que acusaram o Senado, consultaram talvez o projeto primitivo, visto como só hoje a Comissão de Constituição e Justiça, na sua reunião ordinária, aprovou a redação final do vencido, que será submetido à Câmara dos Deputados.

Dadas estas explicações, entrarei em rápidas palavras, no assunto principal que me traz a tribuna.

E' do conhecimento público, e tem sido objeto de debates na imprensa brasileira, a questão da reforma do atual Código Eleitoral. Há em todos os setores, inclusive da Justiça Eleitoral do país, um clamor no sentido de que se alterem determinados dispositivos desse diploma legal, a fim de que essa Justiça fique melhor apercebida de meios para zelar pela veridade e pela moralidade do voto no Brasil.

Quando o projeto, de autoria do nobre Senador João Villasboas, desceu deste plenário à Comissão de Constituição e Justiça, a que tenho a honra de presidir, dirigi-me ao senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando daquele alto colegio judiciário, subsídios para melhor exame do projeto então em curso.

Em resposta foi-me dirigido, quando em recesso estava o Senado, ofício assinado por aquele Presidente, senhor Ministro Edgar Costa, no qual nos dava conhecimento de que, ouvido o Tribunal a que preside, este se manifestara, de conformidade com os votos de todos os seus membros, contrário a alteração integral, neste momento, do Código Eleitoral vigente, dada a proximidade das eleições para a renovação da Câmara Federal, de dois terços do Senado e para a eleição de diversos Governadores e Prefeitos Municipais.

Vou ler ao Senado os motivos apresentados por S. Ex.^a, no aludido ofício, de referência à inoportunidade de alteração do Código Eleitoral.

"Os motivos que indicam essa inoportunidade são, como lhe parecem óbvios, dispensando mesmo menção a eles. Dizem respeito, assim, à elaboração da nova Lei, que exige o exame acurado e ponderado das falhas e senões que apresenta a legislação vigente, difícil de ser feito, às vésperas de um pleito e no final de legislatura, como a impossibilidade de sua execução imediata, pela exiguidade de tempo para sua necessária adaptação."

E acrescenta o Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral:

"Não obstante, afigura-se ao Tribunal que são indispensáveis certas providências legislativas, que, com reflexo algumas no funcionamento dos serviços a cargo da Justiça Eleitoral, lhe permitam desempenhar-se melhor da tarefa que lhe cabe, de zelar pela honestidade e verdade do voto, que são condições básicas de legitimidade da representação política."

Sr. Presidente, como disse de início, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, diante de nossa solicitação de subsídios para a elaboração da nova lei, manifestou-se contrário à reforma total do Código. Julgo, porém, indispensável a introdução de certas alterações no atualmente em vigor, a fim de melhor aparelhar-se a Justiça para cumprir os deveres legais que lhe são impostos.

A esse ofício acompanharam sugestões, no sentido da reforma solicitada, em número de vinte e quatro. De posse desses elementos, procurei estudá-los e, do mesmo passo, ouvir os entendidos na matéria, a fim de colher outros subsídios que me autorizassem a elaborar trabalho capaz de satisfazer aos reclamos da Justiça Eleitoral.

Recebi contribuição de diversos parlamentares ilustres, entre eles do nobre Senador João Villasboas, autor do Projeto de Código ora em andamento no Congresso, e de ilustres Deputados.

Com as opiniões colhidas e ajudado pelas sugestões enviadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, elaborei o trabalho que ora submeto à apreciação do Senado.

O trabalho contém bem pouco de cunho pessoal meu; está calcado, em sua maior parte, nos elementos a

que acabo de me referir, aos quais acresci algumas sugestões ditadas pela minha observação.

Sabe o Senado que tenho sido, por dever de ofício, um dos que acompanham com grande interesse a execução da Lei Eleitoral, a qual, aliás, venho estudando com bastante carinho.

O Projeto contém diversas inovações. Não o lerei todo, por ser um tanto longo, 37 artigos, mas farei ao plenário uma apertada síntese desse modesto trabalho, certamente inagido de falhas que espero sejam corrigidas com as luzes dos eminentes colegas desta Casa e com as dos componentes da Câmara dos Deputados.

Em todo caso, Sr. Presidente, é contribuição oferecida com boa vontade e patriotismo, visando apenas aquela finalidade a que se propõe a Justiça Eleitoral, qual a de salvaguardar a verdade do voto, a fim de colhermos, nas futuras eleições, os verdadeiros anseios do povo, a sua manifestação sem nenhuma deturpação, através da soberania do voto.

Ao elaborar o projeto, desejamos que, de futuro, esta como as demais Casas Legislativas do país, venham a compor-se de elementos à altura dos encargos atribuídos aos legisladores brasileiros.

Citarei as principais alterações que o projeto introduz no vigente Código Eleitoral. A primeira diz respeito à proibição de assinatura de títulos eleitorais pelos juizes, antes de o fazerem os eleitores. Foi de inspiração do Tribunal Superior Eleitoral através das sugestões a que me venho referindo nesta pávida oração.

Os jornais, fazendo comentários, estamparam, por várias vezes, fotografias de títulos expedidos pelos juizes e por eles assinados, sem a assinatura dos eleitores. Eu mesmo, como advogado eleitoral, tive em mãos, certa feita, títulos nas condições descritas.

Essa prática, por parte dos juizes, constitui uma fábrica de documentos hábeis à prática de fraude, porque um indivíduo inescrupuloso, de posse desses títulos, poderá fabricar eleitores à vontade. O projeto procura coibir essa fonte de fraude, proibindo que os magistrados assinem os títulos sem que antes o façam os eleitores e impõe penas disciplinares àqueles que transgredirem o preceito.

Muito se fala dos políticos, Sr. Presidente. São sempre eles os acusados da fraude. Desde, porém, que os títulos eleitorais, assinados pelos juizes, mas sem assinatura dos eleitores, forem aproveitados para fraudar as eleições, não podemos negar que para isso terão concorrido também os magistrados.

A segunda alteração importante diz respeito à expedição das segundas vias dos títulos eleitorais.

Tem sido sempre, em todos os quadros do Brasil, uma das fontes mais abundantes de fraudes à verdade eleitoral, a expedição de segundas vias de títulos, sem a necessária cautela. Casos há em que eleitores inescrupulosos se munem de quatro ou cinco vias de títulos e votam em seções diferentes. Assim, o projeto procura também coibir essa fonte de irregularidades, estabelecendo condições que dificultem a expedição de segundas vias e proibindo que as mesmas sejam expedidas em fase próxima à realização dos pleitos.

Também procura o projeto disciplinar melhor a questão da transferência do domicílio eleitoral, para evitar que, em vésperas de pleito, como tem acontecido, eleitores obtenham a sua transferência para outra zona eleitoral e votem na zona de origem e na do novo domicílio, votando assim duas vezes.

Outro ponto importante, Sr. Presidente — porque ligado diretamente à maior inovação que o projeto introduz no sistema eleitoral, a que me

referirei dentro de poucos minutos — é o atinente à composição das mesas eleitorais.

O projeto estabelece que as mesas eleitorais serão nomeadas mediante indicação, em lista tripla, dos partidos políticos registrados e que a nomeação de mais de um mesário não pode recair em eleitores pertencentes ao mesmo partido. A finalidade do dispositivo é de determinar, com a composição de mesas por elementos oriundos dos diversos partidos políticos, a fiscalização recíproca dos membros da mesa receptora, evitando, assim, a fraude, que acaso possa ser praticada por qualquer deles.

Outra inovação que considero de alta relevância, é a que diz respeito à votação em separado, porque tem sido ela fonte inesgotável de fraudes determinantes da anulação de numerosas seções eleitorais em todos os pleitos.

O projeto — pode-se dizer — acaba com o voto em separado, pois estabelece que apenas os eleitores pertencentes à seção poderão nela votar; de outras seções somente poderão votar os membros da mesa, os fiscais de partidos e os candidatos, e, ainda, assim, não terão seus votos recolhidos na urna. Esses poucos votos serão tomados em envólucro especial, com as cautelas que estabelece o projeto, de modo que na contagem e apuração ficarão completamente isolados dos demais.

Tive ocasião de, nas batalhas judiciais eleitorais em que tenho tomado parte, estudar bem a questão, pois muitas foram as urnas inutilizadas em pleitos anteriores pela contaminação dos vícios de que padeciam os votos tomados em separado. Uma vez tomado irregularmente um voto em separado, este contamina todos os outros da urna, acarretando a nulidade da votação.

A proposição procura estancar essa causa de irregularidade e nulidade dos pleitos, que tem ocasionado graves prejuízos ao País e à estabilidade do regime.

A inovação que considero mais importante, e para a qual peço a atenção do Senado, é a seguinte: determina o projeto que a contagem dos votos seja feita imediatamente após a votação pela própria mesa receptora. A medida tem alto alcance e visa, sobretudo, a trazer tranqüilidade ao país, logo após os pleitos. Sabemos que, por ocasião desses pleitos, a opinião pública brasileira fica em suspenso meses e meses, aguardando o resultado das eleições, que é, sempre retardada pela batalha judiciária que se trava após a eleitoral.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Folgo em ver o nobre colega sufragar esse ponto de vista que foi objeto de emenda por mim apresentada e que mereceu aprovação do plenário.

O SR. DARIO CARDOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e demonstrei porque assim penso.

Sr. Presidente, com as cautelas de que o projeto cerca a contagem dos votos, penso não haverá receio maior de que possam ocorrer quaisquer fraudes porque, como disse há pouco, as mesas receptoras serão constituídas de elementos oriundos dos diversos partidos, de tal modo que se estabelecerá verdadeira fiscalização recíproca.

A primeira contagem não constitui, nem poderá constituir, pelo sistema do projeto, a apuração. Trata-se apenas de operação aritmética. A Mesa contará os votos e comunicará imediatamente às Juntas Apuradoras e aos Tribunais Eleitorais o resultado da contagem. Finda esta e lavrada a ata, as cédulas à medida que forem sendo lidas e apuradas, serão novamente recolhidas às respectivas sobrecartas. Depois de terminada a contagem e lavrada a ata respectiva, serão as so-

brecartas recolhidas à urna e esta novamente lacrada com todos os requisitos exigidos pelo Código, e remediada com os demais documentos, inclusive protestos e impugnações, que acaso tenham sido apresentadas perante ela, às Juntas Eleitorais, que são órgãos judiciários eleitorais criados pela própria Constituição.

Após o processo de simples contagem aritmética, instaura-se perante as Juntas a verdadeira apuração; é a fase judicial do processo eleitoral. Então, os votos serão novamente examinados, e se não houver impugnação nem erro de contagem, o trabalho da junta se limitará à ratificação ou homologação da contagem feita pela mesa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A apreensão judicial a que V. Ex.^a se refere passa a ser feita já com o conhecimento do resultado eleitoral de cada seção?

O SR. DARIO CARDOSO — É uma contagem apenas aritmética. Todos os protestos e impugnações serão imediatamente encaminhados às Juntas, que são os órgãos judiciais, como V. Ex.^a sabe. Elas é que tornam lícitos os efeitos da apuração, naturalmente com recurso para os Tribunais Regionais Eleitorais e, em casos determinados no Código, destes para o Tribunal Superior Eleitoral.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Perante a mesa apuradora, nenhuma impugnação se fará?

O SR. DARIO CARDOSO — Todas as impugnações serão recebidas e encaminhadas ao órgão competente, para julgamento.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Todas as sobrecartas serão abertas, todos os votos devassados e contados. Depois de se apurar o resultado de cada seção é que a Junta Apuradora anulará este ou aquele voto. Aguardo-me para, no debate largo do projeto, assistir V. Ex.^a justificar a iniciativa que está agora tomando de fazer as mesas receptoras apurarem os votos.

O SR. DARIO CARDOSO — É uma operação puramente aritmética.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Contar, aí, já é apurar. Não posso compreender como é que se conta e não se apura.

O SR. DARIO CARDOSO — ... a fim de que o país possa ter, dentro de poucos dias, um resultado primário, a grosso modo, da eleição realizada, porque as comunicações serão imediatas.

Virá, em seguida o processo eleitoral, a começar pelo exame da votação pela Junta, processo que, como V. Ex.^a sabe, é demorado.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.^a tem razão. Estimariamos que a apuração fosse feita o mais rapidamente possível. Já estudei profundamente o caso de se voltar ao sistema antigo das mesas apuradoras. Ebarrel, porém, na Constituição da República, que defere aos juizes de Direito a apuração. Assim, parece-me que somente com a reforma da Constituição poderemos adotar as medidas propostas por V. Ex.^a

O SR. DARIO CARDOSO — Uma coisa é apuração, outra contagem. Há apenas contagem, porque apuração é o processo através do qual se torna líquida a votação; a contagem é processo puramente mecânico.

Poderíamos ter, com a Constituição vigente, a votação mecânica, que faz a contagem imediata dos votos. Ninguém classificaria de inconstitucional a implantação, no Brasil, das máquinas de votar.

Agradeço o aparte do nobre Senador pelo Distrito Federal e peço vênua para discordar. O aspecto inconstitucional ocorreu-me e, examinando-o não vi, no processo proposto, Lei Maior.

Sr. Presidente, estou sendo mais longo que desejava. Devo, porém, ao Senado e principalmente ao nobre Se-

nador Gomes de Oliveira um... explicação.

Quando se debatia, neste plenário, o Projeto do Código Eleitoral, da lavra do eminente Senador João Vilasboas, manifestei-me contrário à emenda do ilustre colega, Senador Gomes de Oliveira, que estabelecia processo semelhante de contagem de votos, por dois motivos principais: primeiro porque a emenda apresentada não cercava o processo da contagem das cautelares que o projeto determina, com o propósito de evitar a deturpação da referida contagem; segundo, porque se cuidava de introduzir no Código Eleitoral inovação que, aprovada, teria caráter permanente, quando no projeto que estou justificando será experimental. Vale dizer, se não provar bem, a providência não será incluída no Código Eleitoral, e se der bons resultados, tudo aconselhará sua transformação em norma permanente.

Esta, Sr. Presidente, a explicação que dou por haver, nesta oportunidade, apoiado uma medida que antes recusara.

Outro aspecto reputo de relevante valor para melhoria do nosso sistema eleitoral — o Projeto não considera nulidade a incoincidência do número de votantes com a de sobrecartas encontradas na urna.

Como sabe o Senado, pela lei vigente, havendo incoincidência do número de votantes com o de sobrecartas encontradas na urna, será feita a apuração, se for para menos; se para mais, sem explicação, será determinada a nulidade da votação.

No meu projeto, Sr. Presidente, afastei a nulidade decorrente da incoincidência, quer para menos, quer para mais. Por que? Porque não desejo dar vida à fraude. Adotar como causa de nulidade das votações a incoincidência de votos e de sobrecartas encontradas na urna é favorecer a fraude, é — digamos — colaborar com o fraudador. O processo de enxertar as urnas, apenas objetiva a anulação das mesmas. O fraudador sabe que, se nela introduzir duas ou três sobrecartas a mais, conseguirá tornar nula a votação.

No momento, porém, em que seu ato não atingir o objetivo colimado; no instante em que deixar de constituir motivo de nulidade a incoincidência, ninguém mais terá interesse em enxertar as urnas, em introduzir sobrecartas em excesso.

O Sr. Mozart Lago — Estou curioso por saber como V. Ex.^a evitou essa fraude.

O SR. DARIO CARDOSO — Respondendo ao aparte do nobre colega: de maneira simples. Antes da abertura das sobrecartas, o Presidente da Mesa, feita a contagem dos votos, afastará as sobrecartas em excesso, sem abri-las, declarando os envelopes inutilizados e remetendo-os às Juntas apuradoras, para decisão final.

Nessas condições, não haverá prejuízo para os candidatos. Os envelopes afastados da contagem não serão violados.

Introduzi ainda, Sr. Presidente, inovação que considero indispensável em nosso sistema eleitoral. Procurei restabelecer o julgamento dos recursos parciais, pelos Tribunais, à medida que derem entrada em suas Secretarias.

O processo vigente, de aguardarem tais recursos nas Secretarias dos Tribunais a entrada dos de diplomação, a fim de serem julgados conjuntamente tem concorrido para o retardamento da apuração. Restabeleço o sistema de julgamento dos recursos parciais à medida que derem entrada nos Tribunais aguardando o julgamento dos de diplomação apenas aqueles que ainda não estiverem distribuídos quando os primeiros, isto é, os de diplomação, derem entrada nos tribunais.

Determina ainda o Projeto que os Tribunais, ao julgarem os recursos de diplomação, conheçam dos recursos parciais interpostos pelos candidatos vitoriosos. Esta inovação, aliás, foi aprovada no Código que tramita no Congresso.

A interpretação dada pelos Tribunais ao Código Eleitoral vigente — quando manda julgar prejudicados os recursos parciais desde que não haja recurso de diplomação — tem sido fonte de graves prejuízos para os candidatos vitoriosos. Todos que militamos na política sabemos que os candidatos diplomados, como os derrotados, recorrem das decisões proferidas pelos órgãos judiciários eleitorais durante a apuração do pleito.

Ao chegarem, no entanto, esses processos aos Tribunais, serão julgados os recursos parciais interpostos pelos derrotados. Os dos candidatos vitoriosos, que nunca recorrem da própria diplomação, são sempre considerados prejudicados, com risco de perderem seus diplomas, por falta de defesa, visto como sua defesa consta, justamente, dos recursos parciais.

Estes recursos serão julgados, dora por diante, como matéria de defesa. O candidato diplomado nunca tem interesse em recorrer da sua sentença. Assim, não é justo se coarcte sua defesa perante os Tribunais, desprezando os recursos por ele interpostos.

Sr. Presidente, a hora já vai adiantada e outros oradores estão inscritos para falar. Ocupo a tribuna por gentileza de um dos meus ilustres colegas, o nobre Senador Flávio Guimarães. Ponho termo às minhas considerações com um apelo ao Senado no sentido de que colabore com a Justiça Eleitoral e com a opinião pública, clamando pela melhoria do nosso sistema eleitoral.

Pego, que meus pares, com suas luzes, melhorem o Projeto, corrijam os erros acaso por mim praticados. Espero que a proposição seja votada com a maior rapidez, a fim de que suas normas possam ser aplicadas pela Justiça Eleitoral nas próximas eleições. (Muito bem. Muito bem).

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 15, de 1954

Altera dispositivos do Código Eleitoral, e dá outras providências.

Art. 1.º Quando o documento que instruir o requerimento de inscrição eleitoral não for o referido na letra "d" do artigo 33 do Código Eleitoral, e surgir qualquer dúvida sobre a identidade do alistando, poderá o juiz exigir a apresentação de documento que comprove essa identidade.

Parágrafo único. O juiz fará publicar, quinzenalmente, a lista dos pedidos de inscrição, mencionando os deferidos e os indeferidos.

Art. 2.º O título, que somente será assinado pelo juiz, sob pena de suspensão disciplinar, depois de o ter feito o eleitor, a este será entregue pessoalmente pelo próprio juiz eleitoral, pelo juiz preparador, ou pelo escrivão especialmente designado para esse fim.

Parágrafo único. Tratando-se de eleitor residente na zona rural, a entrega do título poderá ser feita por intermédio de procurador munido de poderes especiais ou de delegado de partido devidamente credenciado perante o juiz da zona eleitoral.

Art. 3.º É vedada a expedição de 2.ª via de título, por motivo de perda ou extravio, dentro dos sessenta (60) dias anteriores à data fixada para a eleição no Estado ou município em que for eleitor o pretendente.

§ 1.º Os pedidos de 2.ª via, em qualquer caso, serão apresentados em

cartório pessoalmente pelo eleitor, instruído o requerimento, no caso de extravio ou inutilização, com a 1.ª via do título.

§ 2.º No caso de perda ou extravio do título, recebido o requerimento de 2.ª via, fará o juiz publicar pela imprensa, onde houver, ou por editais, pelo prazo de cinco (5) dias, a notícia do extravio ou perda e do requerimento de 2.ª via, deferindo, findo esse prazo, o pedido, se não houver impugnação.

Art. 4.º A transferência do domicílio eleitoral somente será permitida depois de dois (2) anos da inscrição primitiva e de três (3) meses de residência no novo domicílio, salvo em relação aos servidores públicos civis ou militares, removidos por motivo de interesse do serviço, e às pessoas das respectivas famílias.

§ 1.º É proibida a transferência de zona, município ou circunscrição dentro de prazo inferior a 90 dias da realização de qualquer pleito na zona, município ou circunscrição da nova residência do eleitor.

§ 2.º Os pedidos de transferências do domicílio eleitoral serão publicados durante dez (10) dias e o despacho que os deferir durante cinco (5), só podendo ser expedido o novo título após decorridos, sem impugnação, os referidos prazos.

Art. 5.º A distribuição dos eleitores pelas seções, feitas para uma eleição, não poderá ser alterada pelo juiz, se não a requerimento de eleitor interessado em votar em outra seção do mesmo distrito, ou para efetuar a exclusão dos eleitores falecidos, transferidos ou que tenham sido excluídos do alistamento por sentença transitada em julgado.

Art. 6.º As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, um primeiro e um segundo mesários, de três (3) suplentes e de dois (2) secretários.

§ 1.º Os mesários e seus suplentes serão escolhidos e nomeados pelo juiz dentre os nomes indicados em lista tripartite pelos partidos políticos ou aliança, de maneira a que sejam atendidos, sempre que possível, todos os partidos que fizerem indicação.

§ 2.º Não poderão servir na mesma mesa receptora mesários e suplentes pertencentes a um só partido, cabendo ao juiz, caso a apenas um (1) faça a indicação de nomes, nomear para completá-la pessoas que gozem de boa reputação, mas que não estejam filiadas ao partido já contemplado com a nomeação.

§ 3.º Se nenhum dos partidos fizer, no prazo fixado, a indicação dos nomes a que se refere o § 1.º, fará o juiz a nomeação de todos os mesários e suplentes com obediência do disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º A indicação dos mesários e seus suplentes deverá ser feita até cinco (5) dias antes do prazo a que se refere o art. 69 do Código Eleitoral.

§ 5.º Os secretários serão nomeados pelo presidente da mesa receptora, não podendo a nomeação recair em pessoas filiadas a um só partido ou a partidos que mantenham aliança entre si, ou tenham candidatos comuns.

§ 6.º Os suplentes substituirão os mesários na ordem em que forem nomeados.

§ 7.º Os secretários serão substituídos pelos eleitores designados no ato da instalação da mesa, não podendo a designação recair em eleitores de um só partido ou do a que pertencer o secretário que comparecer.

§ 8.º O presidente, mesário ou secretário que comparecer depois de feita a sua substituição, não poderá tomar parte nos trabalhos da mesa.

Art. 7.º As pessoas nomeadas para constituírem as mesas receptoras que, sem justa causa, apresentadas nas 48 horas seguintes à falta, deixarem de comparecer no dia e hora designados para a sua reunião, ou abandonarem os trabalhos no decurso da votação, incorrerão na multa de Cr\$ 400,00 a Cr\$ 2.000,00, cobrada mediante executivo fiscal.

§ 1.º Se o faltoso for funcionário público ou autárquico, a pena de multa será substituída pela de suspensão de 15 a 30 dias.

§ 2.º As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas em dobro aos faltosos, si a mesa, pelo motivo do seu não comparecimento, deixar de reunir-se.

Art. 8.º Perante as mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar as votações, fazer impugnações e formular protestos, os candidatos registrados, os delegados de partidos ou aliança partidárias credenciados perante o juiz eleitoral da zona e os fiscais nomeados para as respectivas seções.

Parágrafo único. Os partidos ou alianças de partidos, que tenham registrado candidatos, poderão nomear até três (3) fiscais para servirem perante cada mesa receptora, os quais se revezarão na fiscalização, de modo que não permaneça no recinto mais de um do mesmo partido ou aliança.

Art. 9.º Somente serão admitidos a votar, em qualquer eleição, os eleitores pertencentes à seção, excetuando-se apenas os candidatos, os membros da mesa, os fiscais que perante ela servirem, os delegados de partido, os juizes eleitorais, os eleitores cujos nomes hajam sido omitidos na lista ou nela figurem erradamente e aqueles cuja identidade tenha sido impugnada.

§ 1.º Os membros da mesa, os candidatos, os fiscais, delegados de partido, os juizes eleitorais e os eleitores, referidos na última parte deste artigo votarão mediante as cautelas enumeradas no § 4.º do art. 87 do Código Eleitoral, não sendo, porém, os seus votos recolhidos à urna, e sim a um invólucro especial de pano ou papel forte, o qual, após a contagem dos votos, será lacrado e rubricado pelos membros da mesa e fiscais presentes e encaminhado à junta eleitoral com a urna e os demais documentos da eleição.

§ 2.º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os juizes eleitorais enviarão aos presidentes das mesas receptoras, com o material referido no art. 77 do Código Eleitoral, um invólucro especial de pano ou papel forte com as dimensões de 30 x 20 cms.

Art. 10. Nas cidades, vilas, bairros e subúrbios, onde funcionarem mais de três (3) seções eleitorais, poderá o juiz fazer instalar uma seção especial para nela votarem os eleitores cujos nomes não figurarem na lista da seção a que pertencerem, ou nela figurarem erradamente, bem assim aqueles cuja identidade for impugnada, sendo os votos tomados com as cautelas do § 4.º do art. 87 do Código Eleitoral.

Art. 11. Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores a ela pertencentes votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para a em que tiverem de votar.

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação da seção a que pertencerem, as quais, com as sobrecartas oficiais e restante material, acompanharão a urna.

§ 2.º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que comparecer, acompanhando os os fiscais que o desejarem fazer.

Art. 12. Deverão ser organizadas mesas receptoras nas vilas, quando forem sede de distrito administrativo, e nos povoados, quando sedes de distrito policial, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive leprosários, onde haja pelo menos 50 eleitores.

Art. 13. Não poderá ser usada a propriedade ou habitação de candidato, de membro de diretório ou de delegado permanente de partido político, nem de parente de qualquer deles, até o terceiro (3.º) grau inclusive, para nela funcionar mesa receptora.

Art. 14. No ato da votação, poderão impugnar a identidade do eleitor desde que o façam, mesmo verbalmente, antes de ser ele admitido a votar, os membros da mesa receptora, os candidatos, os fiscais ou delegados de partido, bem como qualquer eleitor da seção.

Art. 15. Encerrados os trabalhos da votação, com a assinatura da respectiva ata, o presidente da mesa receptora anunciará, em voz alta, que irá dar início à contagem dos votos da urna e dos tomados em separado.

§ 1.º Feito isto, procederá a abertura da urna, verificando se o número de sobrecartas dela constantes coincide com o de votantes.

§ 2.º Se houver incoincidência, fará anotar na ata da contagem, especificando se foi para mais ou para menos e qual o excesso ou falta.

Art. 16. A incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.

§ 1.º Se houver excesso de sobrecartas, o presidente da mesa receptora escreverá em cada uma das excedentes, em caracteres bem visíveis e legíveis, a palavra "Inutilizada", rubricando-a abaixo dessa palavra, e procedendo, a seguir, à contagem das demais.

§ 2.º A medida que, forem sendo abertas as sobrecartas, as cédulas delas constantes serão lidas em voz alta por um dos membros da mesa e anotados os votos pelos secretários e pelo outro mesário.

§ 3.º Uma vez lidos e anotados os votos, serão as cédulas recolhidas novamente às respectivas sobrecartas.

§ 4.º Finda a contagem dos votos, serão as sobrecartas, inclusive as excedentes, recolhidas novamente à urna, que será trancada, vedando-se a fenda de introdução das sobrecartas com duas tiras cruzadas de papel ou pano forte de maneira a cobri-la inteiramente.

§ 5.º As tiras referidas no parágrafo anterior terão dimensões suficientes para que excedam a face superior da urna de cinco (5) centímetros, para cada face lateral, e serão rubricadas pelo presidente e membros da mesa e, facultativamente, pelos fiscais e candidatos.

§ 6.º Lacrada a urna, proceder-se-á à contagem dos votos tomados em separado, sendo as cédulas novamente recolhidas às respectivas sobrecartas e estas ao invólucro especial, que será lacrado e rubricado no fecho pelos membros da mesa e fiscais e candidatos que o desejarem fazer.

§ 7.º Quando a contagem dos votos for feita pelo presidente lavrar ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constará o número de sobrecartas existentes na urna e no invólucro dos votos em separado, o de cédulas contadas, discriminando-as

legenda por legenda e nome por nome, as eleições a que se referirem, bem como as impugnações e protestos apresentados pelos fiscais, delegados de partidos e candidatos.

§ 8.º Fará elaborar boletins dos quais constarão os resultados da contagem dos votos, os quais serão afixados à porta principal do edifício em que funcionar a seção eleitoral, e remetidos dentro de 12 horas, no máximo, ao juiz da zona eleitoral, à junta apuradora e ao Tribunal Regional Eleitoral, dêles fornecendo-se cópias aos fiscais e candidatos que o desejarem.

§ 9.º Os resultados da contagem serão transmitidos pelo telegrafo, ou pela via de comunicação mais rápida existente na localidade, imediatamente após a terminação dos trabalhos da contagem, às autoridades mencionadas no parágrafo anterior, devendo os Tribunais Regionais fazer incontinentemente a retransmissão desses resultados, no tocante às eleições estaduais e federais, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 17. Tomadas as providências mencionadas no artigo anterior, serão os documentos da eleição, inclusive os protestos e impugnações, remetidos, juntamente com a urna, em invólucros fechados, lacrados e rubricados pelos membros da mesa e fiscais, à junta eleitoral, pela forma e com as cautelas enumeradas na letra f e seguintes do artigo 89 do Código Eleitoral.

Art. 18. Não tendo havido protestos no ato da contagem dos votos, nem qualquer impugnação, a junta eleitoral limitar-se-á a proceder à recontagem dos votos, ratificando a contagem feita pela mesa receptora ou ratificando-a, caso verifique qualquer erro aritmético.

Art. 19. Havendo protestos e impugnações, procederá a junta na forma prevista no Título V da Parte Quarta do Código Eleitoral, com as modificações constantes desta lei.

Art. 20. É anulável a votação quando se apurar coação ou fraude na votação ou na apuração.

Art. 21. Na eleição que obedecer ao sistema proporcional, os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão atribuídos ao partido que tiver alcançado o maior número de votos, respeitada a ordem de votação nominal dos seus candidatos.

Art. 22. Não serão registrados diretórios de partidos políticos, cujos pedidos de registro sejam apresentados à justiça eleitoral em prazo inferior a sessenta (60) dias de qualquer eleição, como não se admitirão, nesse prazo, quaisquer alterações nos já registrados.

Art. 23. Os Tribunais Regionais poderão, mediante aprovação do Tribunal Superior Eleitoral, determinar o cancelamento global do alistamento de qualquer zona eleitoral, a fim de se proceder a novo, quando nele se apurarem irregularidades que, pela sua extensão e gravidade, acarretem a suspeita fundada de sua ilegitimidade e dificultem ou retardem a revisão parcial.

Parágrafo único. A providência deste artigo não poderá, porém, ser posta em prática dentro dos noventa (90) dias anteriores ao encerramento do alistamento para qualquer eleição a ser realizada na zona.

Art. 24. Nenhum eleitor será admitido a votar sem a apresentação do respectivo título.

Art. 25. As sobrecartas oficiais para a votação, além de rubricadas pelo presidente da mesa e um dos mesários, serão numeradas de um (1) a nove (9) sucessivamente, a medida que forem sendo entregues aos eleitores.

Art. 26. O eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral, dentro do prazo de oito (8) dias da data da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00, imposta pelo mesmo juiz e cobrável mediante executivo fiscal.

Art. 27. A nulidade de qualquer ato, não arguida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que para tanto se apresente, não mais poderá ser alegada, salvo se a arguição basear-se em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 28. Não se admitirão recursos contra a votação ou a apuração, sem que tenha havido protestos contra as irregularidades ou nulidades arguidas, perante as mesas receptoras, no ato da votação ou da contagem dos votos, e perante as juntas eleitorais, no da apuração.

Art. 29. Os recursos parciais, no caso de eleições municipais, serão julgados pelos Tribunais Regionais, à medida que derem entrada nas respectivas secretarias, observando-se quanto ao seu processo, o disposto nos artigos 152 e seguintes do Código Eleitoral.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleições estaduais e federais.

§ 2.º Somente se aplicará o disposto no artigo 169 do Código Eleitoral aos recursos parciais ainda não distribuídos quando derem entrada nos Tribunais os referentes às diplomações.

§ 3.º Ao julgar os recursos de diplomação, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior conhecerão dos recursos parciais referidos no parágrafo anterior, interpostos pelos diplomados que não houverem recorrido da própria diplomação, como matéria de defesa.

§ 4.º O Tribunal Superior somente tomará conhecimento de recursos contra eleições municipais quando versarem sobre matéria constitucional.

Art. 30. Nas eleições que obedecem ao princípio majoritário, as cédulas poderão conter nomes de candidatos registrados por partidos diferentes.

Art. 31. Passam à competência dos juizes eleitorais as decisões sobre exclusão de eleitores, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias, para o Tribunal Regional.

Art. 32. Será negado o registro a candidatos que, pública ou ostensivamente, façam parte ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141, § 13, da Constituição Federal, assim como aos que estejam filiados a partido político diverso daquele que requerer o registro.

Art. 33. Competirá aos Tribunais Regionais aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão, até trinta (30) dias, aos juizes eleitorais, e julgar, em grau de recurso, as que forem por estes aplicadas aos serventuários do juízo eleitoral.

Parágrafo único. Das penas impostas pelos Tribunais Regionais caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Superior.

Art. 34. Havendo deficiência de meios de transportes para localidade onde deva funcionar seção eleitoral e pertencerem os veículos existentes a particulares, deverão ser estes requisitados pelo juiz eleitoral da zona, que os porá à disposição dos partidos políticos, em absoluta igualdade de condições, para o transporte de eleitores.

Parágrafo único. As despesas serão pagas pelos interessados, pelos preços usuais, vedado qualquer aumento ou diminuição destes em razão das pessoas transportadas.

Art. 35 — As juntas eleitorais decidirão por maioria de votos, cabendo recurso de suas decisões, na forma prescrita pelo Código Eleitoral.

Art. 36 — O Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar as instruções para as primeiras eleições que se realizarem após a vigência desta lei, tomará as medidas necessárias para a sua completa execução, inclusive estabelecendo os modelos para o novo material que passa a ser exigido.

Art. 37 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Respondendo à solicitação, por nós formulada de sugestões sobre o projeto de reforma do vigente Código Eleitoral, da lavra do ilustre Senador João Villasboas, o Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em ofício de 2 de fevereiro deste ano, deu-nos conhecimento de que aquela alta Corte se manifestara, por conformidade dos votos de todos os seus componentes, contrário à reforma integral do Código, no momento, atenta a proximidade das eleições gerais. Acentuou, entretanto, que ao Tribunal se afiguram indispensáveis certas providências legislativas que, "com reflexo, algumas no funcionamento dos serviços a cargo da Justiça Eleitoral, lhe permitam desempenhar-se melhor da tarefa que lhe cabe de zelar pela honestidade e verdade do voto, que são condições básicas de legitimidade da representação política".

As providências que o mais alto órgão da Justiça Eleitoral julga indispensáveis à facilitação de sua tarefa e à salvaguarda da verdade eleitoral foram consubstanciadas em sugestões, em número de 24, que acompanharam o referido ofício.

A par dessa manifestação do Tribunal Superior Eleitoral, vem a opinião pública brasileira se movimentando, principalmente através dos órgãos da imprensa, no sentido de que se estabeleçam medidas moralizadoras das eleições, pondo côbro às irregularidades e fraudes verificadas nos últimos pleitos. Procurando atender a esses reclamos, elaboramos o presente projeto de lei eleitoral de emergência, que submetemos à apreciação do Congresso Nacional. Constituímos, em sua maior parte, as sugestões que nos foram fornecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e ilustres parlamentares conhecedores do assunto. A esses elementos adicionamos outros, oriundos de nossas observações e da experiência que colhemos no trato quase diário com as questões eleitorais, na qualidade de advogado permanente de um dos partidos políticos.

Longo e fastidioso seria justificar cada um dos dispositivos constituintes dos artigos do projeto. De mais a mais, muitos deles dispensam razão, pois "justificam-se pelos seus próprios termos, que deixam claros os objetivos a que buscam", consoante afirmou o Sr. Ministro Edgar Costa, no ofício que nos endereçou, ao referir-se às sugestões do Tribunal a que preside.

Bordarei rápidos comentários apenas, em torno daquelas alterações de maior monta a serem introduzidas na lei eleitoral vigente:

I — Proibição da assinatura dos títulos eleitorais pelos juizes, antes que o façam os eleitores, sob pena de suspensão disciplinar. É esta uma providência salutíssima, pois a prática adotada por muitos juizes eleitorais, de assinarem títulos a granel, antes que o façam os eleitores alistados, tem ensejado margem a largos comentários da imprensa, como fonte de fraudes, pois tais títulos poderão ser utilizados para a fabricação de eleitores falsos.

II — Expedição de 2as. vias de títulos. As facilidades com que vêm sendo fornecidas as segundas vias, principalmente às vésperas das eleições, têm constituído abundante fonte de fraude, pois pessoas há que, mediante simples alegações da perda do título, conseguem numerosas vias com as quais votam quatro ou cinco vezes em seções diferentes. O projeto procura estancar essa fonte, não só dificultando a expedição de novas vias dos títulos, como proibindo que essa expedição se faça nas proximidades dos pleitos, épocas em que se preparam as fraudes.

III — A transferência do domicílio eleitoral é igualmente, porta aberta a abusos. A manobra consiste na obtenção da transferência em período próximo às eleições, dando margem a que os eleitores inescrupulosos votem em dois municípios: o da inscrição originária e o para qual obtêm a transferência. Aumentando o prazo dentro do qual pode ser concedida a transferência, a partir da inscrição inicial, e proibindo que esta se faça nos 90 dias precedentes a qualquer pleito, no município da nova residência do eleitor, o projeto, procura estabelecer óbice ao abuso.

IV — Constituição das mesas receptoras. O projeto determina que as mesas receptoras de votos sejam constituídas de elementos oriundos dos diversos partidos políticos, mediante indicação destes, em lista triplíce. A conveniência da medida ressalta à primeira vista. Compostas as mesas receptoras de elementos não pertencentes a uma só agremiação política, mínimas se tornarão as possibilidades de fraude praticada pelos seus componentes, uma vez que eles se fiscalizarão reciprocamente.

V — Votos em separado. É esta uma das questões que mais tem concorrido para a prática de fraude e para provocar a nulidade de votações. Temos assistido a casos verdadeiramente deploráveis de se anularem centenas de votos regulares, apenas pelo motivo de um voto em separado haver sido tomado irregularmente, pela contaminação do vício de que padece, aos demais, uma vez que é recolhido à mesma urna. Procura o projeto pôr fim a essa matriz de fraudes e nulidades, vedando que votem em uma seção eleitores pertencentes a outras e permitindo que os mesários, fiscais e candidatos, bem como os eleitores que tiverem os nomes omitidos na respectiva lista votem em separado, não sendo, porém, os seus votos recolhidos à urna, mas a invólucro especialmente destinado a essa fim. Permite ainda que, nas cidades e povoados, em que funcionem mais de três seções eleitorais, sejam instaladas mesas especiais para receber os votos dos eleitores cujos nomes não figurem nas listas das respectivas seções, ou tenham a sua identidade impugnada. A proibição de votarem os eleitores em seção diferente da que pertencem, combinada com as demais providências, constituirá, a nosso ver, terapêutica eficaz contra os abusos e acabará com o eleitorado volante.

VI — A inovação mais importante introduzida no projeto é a atinente à contagem dos votos pela própria mesa receptora. A providência, que a muitos poderá parecer temerária e mesmo revolucionária, si adotada e produzir bons resultados, será do maior alcance, trazendo enormes benefícios, com abrir a oportunidade de se conhecer, em curto prazo, o resultado das eleições, embora, por assim dizer, a grôso modo. Só a tranquilidade que trará ao País o conhecimento desse resultado, será motivo suficiente para que se tente a experiência. Todos sabemos a inquietação que se apodera do povo durante os longos meses de espera que decorrem entre a realização do pleito e o

conhecimento do seu resultado. E tempo de se cogitar de medida que obvie a esse inconveniente, que só existe no Brasil. Em países de muito maior população eleitoral, os resultados de qualquer eleição são conhecidos em poucos dias, senão horas, enquanto, entre nós, a demora é de meses. Com as cautelas de que a contagem está cercada no projeto, está, a res-parecer que nenhum prejuízo grave poderá ocorrer. Pertencendo os membros das mesas receptoras a partidos diferentes, difícil se tornará a prática de qualquer fraude na contagem dos votos. Demais, essa operação, puramente aritmética, estará sempre sujeita à ratificação das juntas eleitorais, a que serão enviados, não só as cédulas novamente recolhidas às sobrecartas, como as impugnações e protestos formulados contra a votação e a contagem dos votos. Devemos dar aqui uma explicação: fomos contrário, quando se votava o projeto Villasboas, à introdução no mesmo de medida semelhante. A razão é a seguinte: ali se cogitava de introduzi-lo, de maneira permanente. No Código Eleitoral, ao passo que, aqui, se tratava de uma lei de emergência, terá ela caráter provisório e experimental; se provar bem, será incorporada ao futuro Código; em caso contrário, será abandonada.

VII — Inovação importante é também a que incluímos no art. 21, no tocante às eleições que obedeçam ao princípio proporcional. Consiste na atribuição das cadeiras não preenchidas com a aplicação dos quocientes partidários ao partido que tiver alcançado a maior votação. O artigo a respeito é repetição do de n.º 43 do Decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945 (Lei Agamenon). Esse sistema conhecido pelo nome de sistema dos maiores restos é, em aparência, ou teoricamente, menos democrático do que é atualmente vigente. Na prática, porém, é mais democrático, uma vez que evita a preponderância ou ditadura, no seio dos corpos legislativos, dos representantes de partidos que representam parcela mínima do eleitorado. Tais representantes são denominados, na linguagem comum, *fleis de balança*. Enquanto predominar o sistema ora em vigor, a democracia brasileira não adquirirá estabilidade, pois nenhum governo poderá realizar, sem óbices intransponíveis, o seu programa de governo, por falta de base substancial nos órgãos legislativos.

VIII — Merecem referência dois dispositivos, que consubstanciam medidas de alto valor. O primeiro é o que suprime a nulidade decorrente da incoincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna, mesmo que a incoincidência seja para maior. Manda o projeto, neste caso, que se inutilizem as sobrecartas excedentes, apurando-se as demais.

A providência é salutar, porquanto mata a fraude. Em regra, o excesso resulta de manobra fraudulenta, praticada justamente com o fito de provocar a nulidade. Acolher a nulidade procurada é, portanto, servir aos intuitos do fraudador, dando vida à fraude. Inutilizando-se sobrecartas em número correspondente ao excesso verificado, sem abri-las, não haverá prejuízo intencional a nenhum candidato, e não se sacrificará toda uma votação, apenas pela existência de uma ou duas sobrecartas a mais na urna. O maior alcance do dispositivo está no fato de acabar de vez com a prática dos enxertos nas urnas. Basta que os fraudadores saibam que o enxerto não anulará a votação para que não mais o pratiquem.

O 2.º dispositivo, a que nos queremos referir, e que visa a coibir a burlesca conhecida pelo nome de *corrente*, é o que prescreve a numeração das sobrecartas oficiais de 1 a 9 sucessi-

vamente, à medida que forem sendo entregues ao eleitor.

IX — Para apressar a apuração definitiva dos pleitos, cuja demora é, em grande parte, ocasionada pela morosidade com que são julgados os recursos, altera o projeto a norma de julgamento dos parciais, determinando que tal julgamento se faça à medida que derem entrada nas secretarias dos tribunais, somente sendo julgados juntamente com os de diplomação os que não estiverem ainda distribuídos quando esses a elas chegarem.

X — Relevante é igualmente o artigo que determina sejam os recursos parciais, interpostos pelos candidatos vitoriosos, que não tenham recorrido da própria diplomação, julgados em conjunto com os de diplomação, constituindo matéria de defesa. Tal dispositivo se impõe em face da inteligência dada pelos tribunais eleitorais ao § 2.º do art. 169, do Código Eleitoral, considerando prejudicados os recursos parciais dos candidatos vitoriosos, ao julgarem os interpostos contra a sua diplomação pelos seus opositores derrotados, desde que aqueles não hajam recorrido da própria diplomação, o que raramente poderá acontecer, pois a regra é que só recorre da sentença aquele a quem ela prejudica. Essa jurisprudência, que prevalecerá, se não for modificado o dispositivo citado, poderá acarretar a perda de diplomas por parte de candidatos vitoriosos pelo fato do não conhecimento dos recursos parciais por eles interpostos em defesa de seus direitos.

XI — Focalizaremos, finalmente, como dos mais importantes, o artigo que veda o registro de candidatos que pública ou ostensivamente façam parte ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cancelado em fundamento no art. 141, § 13 da Constituição Federal. Resulta esse artigo de sugestão do Tribunal Superior Eleitoral e o seu alcance e conveniência são evidentes. Uma vez que a Justiça Eleitoral haja, em defesa do regime, cassado o registro de determinado partido político, não se compreende como se possam abrir as portas de outras agremiações para os adeptos desses partidos conspirarem abertamente, acobertados pelas imunidades dos cargos eletivos, contra as instituições vigentes.

São os que acabam de ser focalizados os pontos altos do projeto, isto é, aqueles que introduzem alterações mais profundas no sistema eleitoral vigente. Os demais, sem alteração substancial, procuram aperfeiçoar e corrigir lacunas do Código Eleitoral, todos, como os que foram objeto de considerações especiais, visando a um mesmo fim: salvaguardar a pureza do voto, através de eleições honestas.

Sala das Sessões, 31 de março de 1954. — *Dario Cardoso*.

Mútua Parlamentar

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

As 17 horas do dia 29 de março de 1954, reuniram-se em Assembléia Geral, no Palácio Tiradentes, Edifício da Câmara dos Deputados, os sócios da Mútua Parlamentar, abaixo assinados, em 3.ª e última convocação, conforme publicação no "Diário do Congresso Nacional", Seção I e II, de 27 de março de 1954, a fls. 1.329 e 1.953, respectivamente, para o fim de reformar os Estatutos. O Presidente da mesa depois de declarar abertos os trabalhos submeteu à Assembléia o projeto de reforma em torno dos arts. 6.º, 12.º, de autoria do Senhor Dolor di

Andrade redigido nos seguintes termos — "art. 6.º — Verificado o óbito de qualquer mutuário, far-se-a no subsídio ou vencimento mensal imediato de todos os demais, o desconto da prestação de Cr 500,00 (quinhentos cruzeiros), para a formação do pecúlio correspondente ao óbito seguinte. Salvo a hipótese prevista no art. 12.º, que o desconto será de 10% (dez por cento). As importâncias serão entregues ao tesoureiro, que delas dará recibo ao contribuinte; Art. 12.º — O pagamento do pecúlio será efetuado integralmente, se o mutuário, na época do falecimento, estiver em dia com as contribuições; e no caso contrário, achando-se em atraso, por qualquer motivo, até 3 (três) contribuições, seus herdeiros ou beneficiários receberão apenas 10% (dez por cento) sobre o montante do pecúlio. Parágrafo único

— O mutuário será automaticamente excluído pela Diretoria quando deixar de pagar 4 (quatro) contribuições seguidas; e em tais condições, não mais poderá ser inscrito como membro da sociedade, em tempo algum, perdendo, assim, todos os direitos que lhe assistem". Usou da palavra o autor da medida, esclarecendo a necessidade de reforma proposta que, submetida a votos foi aprovada pela unanimidade dos mutuários presentes. Procedeu-se a leitura dos Estatutos, a fim de que os sócios presentes se inteirassem do assunto e pudessem mesmo sugerir novas modificações ou subemendas. Não havendo nenhuma manifestação foram encerrados os trabalhos, tendo o Senhor Presidente determinado que se publicasse a presente ata para conhecimento dos mutuários ausentes. Para constar, eu Dolor de Andrade,

mandei lavrar a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Assembléia Geral. — Raul Pilla, Presidente — Dolor de Andrade, Secretário. — Eurico de Aguiar Sales, Tesoureiro. — Reynaldo Artegal. — Oswaldo Soares de Souza. — Antonio Celso Barroso. — Alfredo Mauricio da Silva. — Getúlio Moura. — Celso Peçanha. — Athayde Bastos. — Manuel Peixoto. — Joaquim Simões. — Olavo Fernandes Galvão. — Os-Oswaldo Trigueiro. — José Fleury. — Joaquim de Barros Viegas. — Paulo Pinto Nery. — Galdino do Vale. — José Drumond Ribeiro. — Antenor Mourão Bogéa. — Benedito Henrique. — João Costa Nobre. — Luiz Viana. — Manoel Brum de Andrade. — Heitão Beltrão. — Romário de Moura. — Ana Cândida Dias Ferreira Rocha. — Antonio Rodrigues Mira. — Ostoja

Roguski. — Virgílio Corrêa. — Jaeder Albergaria. — Fernando Costa. — Antonio Maia. — Leão Sampaio. — Carlos de Lima Cavalcanti. — Afonso da Silva Matos. — Epilogo de Campos. — Nelson de Souza Carneiro. — Ruy Araújo. — Carlos Valadares. — Hugo Carneiro. — Godoy Ilha. — Plácido Olympio. — Oliveira Brito. — Alberto Bottino. — Lima Figueiredo. — Monteiro de Castro. — Alarico Pacheco. — Jarbas Maranhão. — José Augusto. — Lacerda Werneck. — Deodoro Mendonça. — Waller Godinho. — Luzia Velasco Portinho. — Eduardo Guimarães Alves. — Rodolfo Costallat. — Julio Pereira Subtil. — Achilles Mincarone. — Sylvio Viana Freire. — Regina Feigeubemm. — Clemente Medrado. — José de Pontes Vieira. — Arthur Audrá. — Aziz Maron. — Ary Pitombo.